

COM URGÊNCIA  
ART. 20 - L. O. M.  
PRAZO VENCÍVEL EM 3 / 10 / 70  
F. *[Signature]*  
Diretor Geral  
21 / 10 / 70

1706  
105



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 387

Assunto: AUTORIZANDO A PREFEITURA MUNICIPAL A CONCEDER AO PAULISTA FU-  
TEBOL CLUBE UMA SUBVENÇÃO NO VALOR DE RCR. \$ 33.000,00.

Lei decretada sob n.º 1.746  
Lei promulgada sob n.º 1.680  
ARQUIVE-SE  
*[Signature]*  
Diretor Geral  
21/04/1970

Proc. N.º 15096  
Class 408.1595



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2.ª Discussão com  
do Interstício e Parecer do C. Lei de 25/03/70  
Sala das Sessões em 25/03/1970  
PRESIDENTE



3/19  
Abrogado em 1.ª Discussão.  
Sala das Sessões em 25/03/1970  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2587

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL, AUTORIZADA A CONCEDER AO PAULISTA FUTEBOL CLUBE, UMA SUBVENÇÃO NO VALOR DE NR\$ 33 000,00 (TRINTA E TRÊS MIL CRUZEIROS NOVOS), DESTINADA PARA OCORRER DESPESAS DE MANUTENÇÃO.

ART. 2º - PARA COBERTURA DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI, FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR NA DIRETORIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE NR\$ 33 000,00 (TRINTA E TRÊS MIL CRUZEIROS NOVOS), COM VIGÊNCIA ATÉ 31/12/70.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR DO PRESENTE CRÉDITO SERÁ COBERTO COM A ANULAÇÃO PARCIAL DA SEGUINTE VERBA DO ORÇAMENTO VIGENTE:

PODER EXECUTIVO

3.1	COMISSÃO DE TURISMO DO MUNICÍPIO	
31.40.56	ENCARGOS DIVERSOS	
26	FESTA DO MORANGO.....	<u>NR\$ 33 000,00</u>

ART. 3º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- PREFEITO MUNICIPAL -

JUSTIFICATIVA

É INEGÁVEL QUE O PAULISTA FUTEBOL CLUBE, HOJE INTEGRANTE DA DIVISÃO ESPECIAL DO FUTEBOL PAULISTA, REPRESENTA UM DOS VEÍCULOS DE MAIOR DIVULGAÇÃO DE NOSSA TERRA, CITADO EM TODOS OS JORNAIS DO TERRITÓRIO NACIONAL.

EMBORA SE TRATANDO DE ENTIDADE QUE PRATICA O PROFISSIONALISMO, O PAULISTA TEM LEVADO PARA O SEU ESTÁDIO MILHARES DE JUNDIAIENSES AFICIONADOS DO ESPORTE "REI", SEM CONTARMOS COM OS TURISTAS QUE AQUI APORTAM NOS DIAS DE GRANDES JOGOS.

DIANTE DISSO, DEVE A MUNICIPALIDADE PRESTIGIAR O TRABALHO DE UMA DIRETORIA INTEGRADA POR HOMENS IDÔNEOS, CUJO ÚNICO OBJETIVO É ELEVAR CADA VEZ MAIS O RENOME ESPORTIVO DE JUNDIAÍ, TRABALHANDO PELO PAULISTA SEM NENHUMA REMUNERAÇÃO E DANDO O MELHOR DE SEUS ESFORÇOS EM PROL DESTA CAUSA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- FLS. 2 -

A AJUDA QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DEVE DAR EM CASOS SEMELHANTES ESTÁ PERFEITAMENTE LEGALIZADA ATRAVÉS DE JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS EM RECENTES JULGAMENTOS, CONFORME CÓPIA DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DATA DO DIA 6/3/70 QUE SEGUE ANEXO COMO ESCLARECIMENTO AOS NOMBRES VEREADORES.

ALÉM DO MAIS, O PAULISTA FUTEBOL CLUBE VEM DE UMA CAMPANHA QUE O GUINDOU À DIVISÃO ESPECIAL, APÓS UM ESFORÇO INAUDITO DE UMA CIDADE INTEIRA.

ESTANDO A ATUAL ADMINISTRAÇÃO EMPENHADA EM URBANIZAR O JARDIM PACAEMBU E NOTADAMENTE AS IMEDIAÇÕES DO ESTÁDIO DR. JAIME CINTRA, COMO COMPLEMENTO DE TAL OBRA, NADA MAIS JUSTO QUE O AUXÍLIO PRETENDIDO PARA QUE O PAULISTA POSSA SALDAR COMPROMISSOS ASSUMIDOS EM VIRTUDE DAS REALIZAÇÕES QUE ESTÃO SENDO LEVADAS A EFEITO NAQUELA PRAÇA DE ESPORTES.

NÃO TEM ESTA ADMINISTRAÇÃO NEGADO AMPARO MORAL E FINANCEIRO AO TRADICIONAL CLUBE QUE É UM DOS ORGULHOS DE NOSSA CIDADE EM SUA VIDA ESPORTIVA. TANTO ASSIM QUE ALÉM DA AJUDA FINANCEIRA CONCEDIDA NO FINAL DO ANO PASSADO E OS MELHORAMENTOS QUE VÃO PERMITIR MELHOR ACESSO ÀQUELE ESTÁDIO, AINDA CONSEGUIU ATRAVÉS DO SECRETÁRIO DE TURISMO, DR. ORLANDO ZANCANER, A DOAÇÃO DE MATERIAL DESTINADO À ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL DO ESTÁDIO DR. JAIME CINTRA, MELHORAMENTO QUE VAI PROPORCIONAR GRANDE IMPULSO ÀS ATIVIDADES DO PAULISTA, PROPICIANDO JOGOS NOTURNOS.

DIANTE DO EXPOSTO, SUBMETEMOS À APRECIÇÃO DESSA COLENDIA CÂMARA O PRESENTE PROJETO DE LEI QUE CERTAMENTE CONTERÁ COM A APROVAÇÃO DE TODOS, JÁ QUE O PAULISTA SIMBOLIZA O IDEAL FUTEBOLÍSTICO DE TÔDA UMA COMUNIDADE.

PARA LEGALIZAÇÃO DA PROPOSITURA, NOS TÊMOS DAS EXIGÊNCIAS IMPOSTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS, ESTAMOS ANEXANDO AO PRESENTE PROJETO UMA CÓPIA FIEL DOS ESTATUTOS QUE REGEM OS DESTINOS DO PAULISTA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- PREFEITO MUNICIPAL -



1

ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS e ORGANIZAÇÃO.

CAPITULO I

SECÇÃO I

Da denominação, sede, duração e fins.

Artigo 1º

X O PAULISTA FUTEBOL CLUBE, fundado nesta cidade de Jundiá, onde tem fóro jurídico e sede social, é uma sociedade desportiva com patrimônio distinto do de seus sócios, os quais não respondem nem so lidaria ou subsidiariamente pelos compromissos sociais.

Artigo 2º

O PAULISTA FUTEBOL CLUBE, cujo tempo de duração é ilimitado, tem por finalidades principais:

- a) - Desenvolver a educação física em todas as suas modalidades;
- b) - Incentivar o desenvolvimento do amadorismo puro como prática do desporto por excelência educativo, exercendo a necessária vigilância sobre o profissionalismo; para que o mesmo se mantenha dentro dos princípios de exatidão moralidade;
- c) - Promover reuniões e festas de caráter desportivo, estéticos, cívicos e recreativos.

§ 1º - Ao lado da prática dos desportos amadores, mas completamente separados, o PAULISTA FUTEBOL CLUBE poderá organizar e manter quadros profissionais de futebol;

§ 2º - Os quadros acima referidos poderão ser integrados por jogadores estrangeiros, observando o que dispõe a lei sobre o assunto.

§ 3º - As obrigações ajustadas entre o Clube e os jogadores deverão ser inscritas em contrato próprio, observando os dispositivos legais a respeito.

§ 4º - Além das provas de idade e nacionalidade e de outras exigidas pelos poderes competentes, o jogador profissional deverá exhibir a prova de quitação com o Serviço Militar Nacional e do estrangeiro, bem como a do pagamento do imposto sobre a renda.

§ 5º - Constituído receita do clube as rendas de bilheterias e sendo os quadros de futebol profissional remunerados, não podem os referidos quadros tomarem parte gratuitos, semi-gratuitos ou beneficentes, salvo em casos especialíssimos, a juízo do Conselho Deliberativo.

SECÇÃO II

Da organização

Artigo 3º

O PAULISTA FUTEBOL CLUBE será regido por este estatuto e pelos regulamentos aqui previstos, tendo como poderes:

- a) A Assemblêia Geral
- b) O Conselho Deliberativo
- c) A Diretoria
- d) O Conselho Fiscal

CAPITULO II  
DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I - DAS CLASSES

Artigo 4º

O quadro social será formado de número ilimitado de sócios, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor política religiosa ou de raça estando assim distribuídos em classes:

- 1º Beneméritos,
- 2º Honorários,
- 3º Rêmidos,
- 4º Contribuintes,
- 5º Menores e
- 6º Atletas

§ 1º - Não poderão ser criadas outras classes além das referidas neste artigo nem suprimidas nenhuma delas, senão por ocasião de reforma deste Estatuto Social.

§ 2º - As contribuições ordinárias dos associados serão pagas por mês ou anualmente.

SECÇÃO II - DOS BENEMÉRITOS

Artigo 5º

Será sócio benemérito o que tenha prestado ao clube serviços relevantes, como tais reconhecidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 6º

A proposta para sócio benemérito deverá ser apresentada pela Diretoria, nos termos deste Estatuto, ou ainda por um terço dos membros em exercício do Conselho Deliberativo.

Artigo 7º

A proposta para sócio benemérito é considerada aceita se na sessão do Conselho Deliberativo, convocada para esse exclusivo fim for aprovada pela maioria dos Conselheiros presentes.

§ Único - O sócio benemérito ficará isento da contribuição ordinária de associado, salvo se eleito para o Conselho Deliberativo, quando então ficará obrigado ao disposto no § 4º do art.42 deste Estatuto.

SECÇÃO III - HONORÁRIOS

Artigo 8º

Será sócio honorário a pessoa física que recebeu o presente título como homenagem especial do clube em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao mesmo, ao desporto em geral ou ao País.

Artigo 9º

A proposta para sócios honorário deverá ser apresentada na forma do artigo 6º e votada em conformidade com o artigo 7º deste estatuto.

§ Único - O sócio honorário ficará isento da contribuição ordinária de associado, salvo se eleito para o Conselho Deliberativo, quando ficará obrigado ao disposto no § 4º do artigo 42 des estatuto.

SECÇÃO IV - DOS REMIDOS

Artigo 10 -

Será sócio remidoa pessoa física que:

a) - pagar, em qualquer ocasião, de uma só vez, a quantia equivalente a trinta (30) maiores salários mínimos vigentes no país;

b) - Tiver mais de 25 anos ininterruptos de permanencia no Clube; interrompendo essa contagem os períodos de licença sem pagamento de mensalidade ou anuidade, excetuado o caso previsto no § 4º do artigo 20 deste Estatuto.

§ Único - O sócio remido ficará isento do pagamento da contribuição ordinária de associado, salvo se eleito parao Conselho Deliberativo, quando ficará obrigado ao disposto no § 4º do artigo 42 deste Estatuto, em quanto exercer aquele mandato.

SECÇÃO V - DOS CONTRIBUINTES

Artigo 11 -

Será sócio contribuinte a pessoa física que atender às seguintes condições de admissão ao quadro social:

a) ter mais de 18 anos de idade;

b) pagar a joia em vigor, a caderneta e o distintivo sociais;

c) pagar a mensalidade estabelecida pelo clube;

§ Único - Fica assegurado ao sócio contribuinte do sexo feminino a isenção de joia.

SECÇÃO VI - DOS MENORES

Artigo 12 -

Pertencerá à classe dos menores aquele que às seguintes condições de admissão ao quadro social:

- a) Ter menos de dezoito (18) anos de idade
- b) Apresentar autorização escrita dos pais ou responsáveis que exhibirão a prova de idade do menor;
- c) Pagar a mensalidade, a caderneta e o distintivo sociais, ficando isento da joia em vigor.

§ 1º-- Os signatários da autorização referidos neste artigo ficarão responsáveis pelas obrigações sociais do menor.

§ 2º - Excetuados os casos excepcionais a juízo da Diretoria, ao sócio menor não assiste o direito de frequentar e permanecer na sede social durante o período noturno, providenciando a Diretoria, quando necessário a devida autorização legal.

SECÇÃO VII - DOS ATLETAS

Artigo 13 - Será sócio a pessoa física que representar o Clube oficialmente em qualquer modalidade de esporte amador, figurando nos quadros previstos no artigo seguinte.

Artigo 14 -

O Diretor do Departamento Geral dos desportos amadores, organizará, anualmente, o quadro de atletas que irão representar o Clube em competições especiais e para efeito do § 1º deste artigo.

§ 1º - Os sócios atletas enquanto inscritos no quadro de que trata o presente artigo, ficarão isentos de mensalidade, sendo-lhes fornecidas carteiras sociais que os identifiquem dessa condição.

§ 2º - Os sócios atletas desligados por qualquer motivo do quadro aqui referido não mais gozarão da isenção das mensalidades, podendo ser inscritos em uma das classes nos termos deste estatuto;

§ 3º - O sócio atleta menor de catorze anos (14) de idade não poderão participar de competições noturnas além das 20 horas, excetuado os casos excepcionais a juízo da Diretoria, que tomará as providências legais sobre o assunto.

SECÇÃO VIII - DA ADMISSÃO E READMISSÃO

Artigo 15 -

A admissão ao quadro social será sempre feita mediante proposta assinada pelo candidato e por um sócio quite e em pleno gozo dos seus direitos sociais e civis, maior de 18 (dezoito) anos de idade, que ficará responsável por essa apresentação.

§ 1º - Só poderá ser sócio do Clube pessoa física em pleno gozo de seus direitos civis.

§ 2º - Sendo o candidato analfabeto a proposta de admissão deverá ser assinada a rogo, com duas testemunhas, não tendo o mesmo direito a voto por ocasião das Assembleias Gerais, salvo prova de alfabetização feita perante o Presidente da Sociedade.

Artigo 16 -

A proposta de admissão uma vez entregue à Diretoria, será encaminhada à Comissão de Sindicância, para os devidos fins.

§ único - A Comissão de Sindicância aqui referida será constituída de três membros, escolhidos entre os da Diretoria, nomeados pelo Presidente.

Artigo 17 -

A proposta de admissão uma vez informada pela Comissão de Sindicância será discutida e votada na primeira sessão subsequente da Diretoria, sendo considerada aprovada se obtiver a maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 1º - A aceitação bem como a recusa do proposto a este será comunicado por escrito, dando-se ciência ao sócio proponente.

§ 2º - Os motivos da recusa constituem assunto reservado do Clube.

§ 3º - Na proposta de sócio menor deverá ser anotada a origem da prova de identidade apresentada pelos pais ou responsáveis legais do menor.

Artigo 18 -

A readmissão no quadro social obedecerá o mesmo processo da admissão, salvo quanto à joia que neste caso será em dobro, devendo a Diretoria, de dois em dois anos, providenciar a revisão do quadro social, reajustando os números de matrículas.

Artigo 19 -

Não poderá ser readmitido ao quadro social o sócio eliminado na

forma do artigo 26, item 3º, letras "c", "d", "e", "g" e "h" deste Estatuto § único - Os sócios eliminados na forma do artigo 26, item 3º, letras "a" e "b" deste estatuto poderão ser readmitidos se liquidarem integralmente, de uma só vez, os compromissos aí previstos.

Artigo 20 -

São direitos de todos os sócios:

- a) Frequentar individualmente as dependências do Clube;
- b) praticar os desportos mantidos pela sociedade;
- c) Quando maior de 18 anos, assinar proposta de admissão ou readmissão de novos sócios;
- d) Requerer licença para afastamento do Clube com suspensão de pagamento das mensalidades de, no máximo, um trimestre por ano, salvo em casos especialíssimos devidamente comprovados, a juízo da Diretoria;
- e) Tomar parte nas Assembleias Gerais, quando maiores de 18 (dezoito) anos de idade, respeitada a exceção do § 2º do artigo 15º, deste Estatuto;
- f) Ser escolhido e votado para cargos no Clube, quando maiores de 21 (vinte e um) anos de idade;
- g) Recorrer ao Conselho Deliberativo, bem como aos poderes desportivos superiores, na forma deste estatuto e das leis;
- h) frequentar, individualmente, as festas e reuniões do Clube;
- i) fazer-se acompanhar de visitantes à sociedade em dias em que não haja pagamento de ingresso em suas dependências.

§ 1º - A Diretoria, mediante expressa resolução poderá determinar e regulamentar os direitos referidos nas letras "A" e "B" deste artigo

§ 2º - A Diretoria, mediante expressa resolução poderá determinar a cobrança de ingressos aos associados em certas festas, reuniões e jogos, para assim torna-las exequíveis e de maior brilho.

§ 3º - Durante o período de licença o sócio ficará privado de seus direitos sociais, podendo, entretanto, se lhe convier, desistir por escrito da licença, pagando o tempo que assim deixou de fazer.

§ 4º - Os sócios convocados para a prestação de serviço militar fora da cidade, uma vez comprovado esse fato pelo interessado, ficará isento do pagamento das mensalidades pelo tempo que durar o impedimento.

Artigo 21 -

O sócio que pagar em janeiro, de uma só vez as suas mensalidades de todo o ano, gozará do desconto de 2 meses.

Artigo 22 -

Os sócios só adquirem todos os seus direitos sociais depois de saldarem os compromissos de admissão exigidos por este Estatuto.

SECÇÃO IX - DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 23 -

São obrigações de todos os sócios:

- a) - Contribuir com todos os meios lícitos para que a Sociedade realize as suas finalidades;
- b) - Acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto dos Regulamentos e decisões emanadas da administração do Clube.
- c) - Portar-se convenientemente sempre que estiver em causa a sua condição de sócio.
- d) - Não se manifestar, dentro do Clube, sobre qualquer atividade de caráter político e religioso ou ainda relativo a questão de raça ou nacionalidade.
- e) - Respeitar e cumprir as determinações dos poderes constituídos da Sociedade, sem prejuízo dos recursos admitidos neste Estatuto e pelas leis do País;
- f) - pagar a mensalidade até o décimo quinto dia do próprio mês;
- g) - Apresentar a caderneta social e a prova de quitação das mensalidades desde que lhes sejam solicitadas por quem de direito, nas dependências do Clube.
- h) - Zelar pela conservação do material e imóveis que constituem o patrimônio social, notadamente os de uso pessoal sob sua guarda, indenizando o Clube pelos prejuízos causados por sua culpa ou negligência, a critério da Diretoria.
- i) - Comunicar ao Clube, por escrito, a mudança de sua residência, ou

20/09

Artigo 24 -

Só poderá ser excluído do quadro social, a pedido, o sócio quite e em pleno gozo dos seus direitos sociais.

SEÇÃO X - DAS PENALIDADES

Artigo 25 -

O sócio infrator de disposições estatutárias, regulamentares ou disciplinares será passível das seguintes penas:

- a) advertência verbal;
- b) censura por escrito;
- c) suspensão;
- d) eliminação.

§ único - As penalidades serão comunicadas ao infrator mediante carta registrada, cujo teor será anotado em ficha fé-de-ofício do associado.

Artigo 26 -

As penalidades obedecerão ao seguinte critério:

- 1º) Advertência ao sócio que praticar simples falta disciplinar; censura por escrito ao que praticar simples falta regulamentar.
- 2º) Suspensão que não excederá de 90 dias, ao sócio que:
  - a) Reincidir em falta que lhe tenha valido por três vezes a pena de advertência verbal ou por duas vezes a censura por escrito;
  - b) infringir disposições estatutárias;
  - c) quando atleta, não obedecer as ordens de diretores de seu departamento, ou ainda de seus auxiliares.
- 3º) Eliminação ao sócio que:
  - a) Não pagar as indenizações previstas na letra "h" do artigo 23 deste Estatuto;
  - b) Recusar pagamento de três mensalidades consecutivas ou anuidade até o terceiro mês do ano corrente, depois de notificado, por escrito, pelo departamento de finanças;
  - c) Fôr aceito para o quadro social sem possuir condições de admissão, tendo sido inscrito em virtude de falsas informações;
  - d) desrespeitar, por palavras ou gestos, os diretores ou qualquer membro dos poderes sociais;
  - e) Manifestar-se em termos ofensivos ao clube, dentro ou fora dele, fato que deverá ser confirmado por duas testemunhas em sessão da Diretoria;
  - f) Tornar público assunto relativo à vida privada do clube, ou exercer em suas dependências qualquer espécie de atividade política ou religiosa;
  - g) exercer nas dependências da sociedade qualquer espécie de atividade proibida por lei ou atentatória aos bons costumes ou à moral;
  - h) Fôr condenado por crime infamante, com sentença transitada em julgado.

§ único - É assegurado ao associado o direito de representar por escrito ao Conselho Deliberativo contra a prática de atos lesivos ao patrimônio social, bem como pleitear medidas de seu interesse pessoal nos termos deste estatuto.

Artigo 27 -

Compete privativa e especialmente à Diretoria a aplicação de todas as penalidades aos associados com exceção das aplicáveis aos sócios beneméritos e honorários, bem assim aos membros da própria Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, cuja competência é do Conselho Deliberativo.

CAPITULO III - DOS PODERES SOCIAIS

Artigo 28 -

São poderes do PAULISTA FUTEBOL CLUBE:

13/19

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) A Diretoria;
- d) O Conselho Fiscal.

CAPITULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

SECÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 29 -

A Assembléia Geral será constituída por sócios maiores de 18 anos de idade, quites e em pleno gozo de seus direitos sociais e civis, pertencentes às classes dos beneméritos, honorários, remidos e contribuintes, convocados na forma do § 1º do artigo 32 deste Estatuto.

§ 1º) - Os sócios com direito a votos, ao ingressarem no recinto da Assembléia deverão exibir suas cadernetas sociais, assinando, em seguida, a lista de presença.

§ 2º) - A caderneta social será devolvida ao sócio por ocasião do seu ato de assinar, sendo antes poém, conferida com a lista de chamada, de que trata o § 1º do artigo 32 deste Estatuto.

SECÇÃO II - DA COMPETENCIA

Artigo 30 -

A Assembléia Geral reunir-se-á com função exclusivamente eletiva:

- a) ordinariamente, de quatro em quatro anos, durante a primeira quinzena de setembro para o fim de eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes.
- b) Extraordinariamente, sempre que convocada, anualmente, para eleger os sócios que irão preencher as vagas verificadas no corpo suplente do Conselho Deliberativo, desde que o mesmo fique reduzido à metade de seu número estatutário.

Artigo 31 -

Será nula de de nenhum efeito qualquer deliberação estranha do objetivo da convocação.

SECÇÃO III - DAS CONVOCAÇÕES

Artigo 32 - As sessões das Assembléias Gerais serão sempre convocadas pelo Presidente da Diretoria ou substituto legal, através de editais publicados nos jornais diários da cidade depois da afixação do seu original na sede social, na forma do § 1º deste artigo e com antecedencia mínima de 5 (cinco) dias) para a primeira convocação e de três (3) dias para a segunda e última conviaação.

§ 1º) - Somente poderão comparecer à Assembléia votar e ser votado o sócio que satisfizer a exigência dos artigos 29 e 42, § 2º, deste Estatuto e que figurarem obrigatoriamente na lista de chamada que deverá na ocasião estar afixada na sede social desde cinco dias pelo menos antes da publicação do edital de convocação da Assembléia

§ 2º - Não terão direito a voto e não poderão ser eleitos para o Conselho Deliberativo os socios admitidos no quadro social, depois da publicação e chamada de que trata o § anterior, sendo anulavel a eleição com inobservância desse preceito, responsabilizado o culpado de tal irregularidade.

§ 3º - O pedido de anulação deverá ser fundamentado e subscrito por 20 (vinte) sócios quites e em pleno gozo de seus direitos sociais e civis, chamados na forma deste artigo, sendo formulado dentro do prazo legal às autoridades desportivas superiores e competentes.

Artigo 33 -

As Assembléias gerais serão consideradas legalmente constituídas, em primeira convocação, desde que se verifique a presença da maioria absoluta dos sócios com direito a votos, sendo assim considerada essa maioria a metade e mais um no mínimo dos socios chamados na forma do § 1º do artigo 32, deste Estatuto.

Artigo 34 -

Não havendo número legal de sócios na hora marcada para a primeira convocação o presidente da Diretoria concederá uma hora de prorrogação, finda a qual, verificando não haver ainda o número legal dará por dispensados os presentes, ordenando a lavratura da respectiva ata e a publicação em oito dias do edital da segunda e última convocação.

§ Único - Não havendo número legal para na hora marcada para a segunda e última convocação, a Assembléia Geral funcionará meia hora depois, com qualquer número de associados presentes e com direito a voto;

Artigo 35 -

As Assembleias Gerais serão abertas pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, que expondo o objeto da convocação, solicitará dos presentes a aclamação de um sócio para presidir os trabalhos que terão a duração máxima de quatro (4) horas.

§ 1º - O sócio que estiver exercendo qualquer cargo no Clube, por ocasião da Assembléia Geral, não poderá ser aclamado ou escolhido para servir na mesa dirigente dos trabalhos.

§ 2º - Assumindo o aclamado a direção dos trabalhos já aí considerado Presidente da Mesa, convidará êle quatro sócios entre os presentes, para o auxiliarem, servindo eles como primeiro e segundo secretários e primeiro e segundo escrutinadores. Se os trabalhos o exigirem, o Presidente da Mesa poderá escolher mais dois escrutinadores para a Mesa.

§ 3º - Depois de constituida a Mesa e antes do inicio dos trabalhos eleitorais, o Presidente da Assembléia concederá a palavra ao sócio que a solicitar, podendo este falar durante 5 ( cinco ) minutos mas tão somente em torno do objetivo da convocação.

§ 4º - O sócio só poderá voltar a falar sobre o mesmo assunto se o Presidente da Mesa o permitir.

§ 5º - As questões suscitadas serão resolvidas soberanamente, pela Assembléia, sem discussão, em votação simbólica, ressalvado o direito de posteriores recursos, na forma deste Estatuto e das Leis do País.

Artigo 36 -

As eleições serão realizadas pelo sistema de voto secreto, devendo os candidatos figurarem em legendas onde serão discriminados os terços a que devam pertencer nos termos deste Estatuto.

§ 1º - Os nomes repetidos na mesma legenda serão considerados como sendo um único voto.

§ 2º - Serão considerados como sendo votos em branco a legendas contendo nomes de socios não chamados na forma do § 1º, do artigo 32, deste Estatuto social.

Artigo 37 -

Durante as sessões das Assembleias Gerais não serão permitidos os votos por procuração, sejam quais forem os motivos apresentados.

Artigo 38 - São vedadas, rigorosamente as eleições por aclamação, excetuando unicamente o previsto no artigo 35 deste Estatuto.

Artigo 39 -

Realizada a votação e procedida a apuração, à vista dos resultados, o presidente da Mesa proclamará eleitos e empossados os socios mais votados, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - Havendo empate na votação serão considerados leitos os sócios de matricula social mais antiga.

§ 2º - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em livro proprio, em forma de ata, pelo primeiro Secretário da Mesa, devendo esse livro ser rubricado em suas páginas pelo Presidente da Sociedade.

Artigo 40 -

O Presidente da Mesa deverá manter a ordem durante os trabalhos da sessão, podendo, para isso, advertir, interromper ou cassar a palavra ao faltoso, convidando, se necessário a se retirar do recinto, podendo,

ainda suspender a sessão temporariamente, ou encerra-la definitivamente quando as circunstâncias o exigirem.

§ Único - Encerrada a sessão em definitivo o Presidente da Diretoria, tomando conhecimento do fato, que lhe será comunicado por escrito pela Mesa da Assembléia, ordenará, em quinze dias nova convocação em continuação, podendo ser aclamado novo presidente para os trabalhos ou confirmada a presença do mesmo Presidente, reiniciando os trabalhos no ponto em que se verificou a interrupção da Sessão.

CAPITULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO

SESSÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 41º

O Conselho Deliberativo é o órgão supremo do Clube, competente para orientar e aprovar a gestão dos negócios sociais, dentro de sua alçada, com rigorosa observância deste Estatuto, dos regulamentos existentes, do seu regimento e das Leis do País.

Artigo 42 -

O Conselho Deliberativo será constituído de 150 membros efetivos (cento e cinquenta) e 50 suplentes (cinquenta), sócios de qualquer categoria.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será constituído por sócios brasileiros natos ou naturalizados, podendo, entretanto ser integrado por estrangeiros que provem a sua permanencia no País, desde que não ultrapassem de 20% do efetivo total do C.D.

§ 2º - Só poderão ser eleitos para o Conselho Deliberativo os sócios maiores de dezoito anos, quites e em pleno gozo de seus direitos civis e sociais, chamados na forma do § 1º do artigo 32 deste Estatuto.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá a duração de quatro anos até o dia da posse de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

§ 4º - O sócio eleito para o Conselho Deliberativo, seja qual for a classe a que pertencer ficará obrigado, durante o mandato, ao pagamento da contribuição mensal de Conselheiro que será fixada pelo próprio Conselho, para o ano seguinte, em sua ultima sessão de cada mês de dezembro.

§ 5º - O Conselheiro que deixar de pagar por três vezes consecutivas a sua contribuição mensal, ou não fizer o pagamento de sua mensalidade até o terceiro mês do próprio ano, depois de avisado por escrito, perderá o mandato na sessão subsequente, salvo prova de sua quitação dentro de 15 dias.

§ 6º - A falta às sessões por três vezes consecutivas sem causa justificada pelo próprio Conselheiro ou por intermédio de um de seus pares, importar a em perda do mandato, que será declarada pelo Conselho Deliberativo, quando do encerramento de sua terceira sessão, mediante a proposta de mesa dessa sessão ou de qualquer Conselheiro presente.

7º - Perder-a, ainda o mandato, o Conselheiro cujo procedimento, em qualquer setor, for considerado com o decoro e o bom nome social, devendo esse fato ser aprovado por voto secreto de cinquenta por cento dos pares presentes à sessão, podendo-o acusado fazer sua defesa antes do inicio da votação.

§ 8º - Por motivo justificado que impessa o exercício regulamentar do cargo e a presença assidua às sessões, o Conselheiro poderá licenciar-se, sem prejuizo de sua contribuição mensal, sendo nesse caso convocado o suplente número um da lista dos que ainda não estão em exercício o de matricula social mais antiga entre eles, o qual exercerá o cargo pelo tempo que durar o impedimento

§ 9º - O Conselheiro licenciado poderá reassumir o cargo antes de findo o prazo da licença, devendo porém comunicar com antecedência ao Presidente do Conselho, que dará ciência do fato ao suplente em exercício.

149-9-

§ 10 - Para substituir o Conselheiro que renunciar, perder o mandato ou falecer, será convocado o suplente número um da lista, ou seja, o de matrícula social mais antiga, que exercerá o mandato pelo tempo que restava ao seu antecessor.

§ 11 - Não poderá ser concedida licença, simultaneamente, a mais de 10 Conselheiros, salvo em casos especiais e justificados a juízo do Conselho Deliberativo.

§ 12 - A contribuição de que trata o § 4º deste artigo será também devida pelos suplentes do Conselho Deliberativo, mesmo que não estejam em exercício.

§ 13 - A saída do Conselheiro do Conselho Deliberativo implica automaticamente, na renúncia de Conselheiro Fiscal, caso exerça os dois cargos simultaneamente.

§ 14 - São vedadas as concessões de licenças "ex-offício" pelo Conselho Deliberativo, devendo-se sempre observar o disposto no § 8º deste artigo.

## SEÇÃO II - DA COMPETENCIA

### Artigo 43 -

Além de outros poderes conferidos por este Estatuto social, ao Conselho Deliberativo compete especial e privativamente:

- a) Eleger de quatro em quatro anos o seu Presidente, Vice-Presidente e primeiro e segundo secretários, dando-lhes posse em época fixada neste Estatuto;
- b) Eleger, de dois em dois anos, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, dando-lhes posse em época fixada neste Estatuto;
- c) Eleger, de dois em dois anos, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria, dando-lhes posse em época fixada neste Estatuto;
- d) Julgar, anualmente, as contas apresentadas pela Diretoria, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e do relatório do Presidente, votando, em seguida, a proposta orçamentária para o exercício;
- e) Conferir os títulos de sócios beneméritos e honorários;
- f) Licenciар e conceder demissão a pedido ao Presidente da Diretoria, aos membros do Conselho Deliberativo e aos do Conselho Fiscal;
- g) Convocar o Conselho Fiscal quando surgir motivo grave, mediante convocação de seu presidente ou à vista de requerimento assinado por dez Conselheiros;
- h) Aplicar penalidades aos sócios beneméritos e honorários, ouvindo-se previamente o acusado;
- i) Aplicar penalidade aos seus próprios membros e aos do Conselho Fiscal, ouvindo-se, previamente, o acusado;
- j) Aplicar penalidades aos membros da Diretoria, ouvindo-se o acusado ou representa-las aos poderes desportivos superiores e competentes;
- k) Deliberar sobre as transações de imóveis pertencentes à Sociedade em sessão especialmente convocada para esse exclusivo fim;
- l) Cassar o mandato do Presidente da Diretoria em sessão especialmente convocada para esse exclusivo fim, mediante votação secreta de setenta e cinco por cento dos membros do Conselho Deliberativo presentes à sessão;
- m) Deliberar e votar reforma parcial ou total deste Estatuto, em sessão especialmente convocada para esse exclusivo fim, observando previamente as normas expressas neste mesmo diploma;
- n) Conhecer e julgar os recursos dos associados previstos no § único do artigo 26, deste Estatuto;
- o) Fixar ou alterar em fins de cada ano a contribuição ordinária dos associados para o exercício seguinte, bem assim a joia social a vigorar, atendendo nessas deliberações aos altos interesses da Sociedade;
- p) tomar ciência, discutir e votar o relatório anual referido na letra "C" do artigo 44, deste Estatuto;
- q) Tomar ciência da exposição a que se refere a letra "D" do artigo 44

dêste Estatuto;

r) Conceder anistia ao sócio que esteja cumprindo pena imposta pela Diretoria, devendo esta ser previamente ouvida;

s) dispôr, em regimento interno, sôbre a sua própria organização e funcionamento, respeitados os princípios expressos neste Estatuto e nas Leis do País;

t) Deliberar sôbre a participação dos quadros de futebol profissional em jogos gratuitos, semi-gratuitos ou beneficentes;

u) Deliberar sôbre a emissão de quaisquer títulos que envolvam responsabilidades financeiras, ouvido, previamente, o Conselho Fiscal, que deverá exarar parecer a respeito;

v) Deliberar sôbre outros assuntos que lhe tenham sido encaminhados pela Diretoria, nos termos dêste Estatuto.

§ único - Os Conselheiros são invioláveis durante o exercício do seu mandato, por suas opiniões, palavras e votos proferidos em sessão.

SECÇÃO III - DA CONVOCAÇÃO

Artigo 44 -

Reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, o Conselho Deliberativo:

a) De quatro em quatro anos, na segunda quinzena de outubro, para eleger e dar posse aos seus Presidente, Vice-Presidente e Secretários, e, de dois em dois anos, para eleger e dar posse aos membros e suplentes do Conselho Fiscal.

b) De dois em dois anos, na segunda quinzena de setembro, para eleger e dar posse ao Presidente e Vice Presidente da Diretoria, devendo essa eleição ser realizada nos anos em que coincidir com a da letra anterior, no mesmo dia e logo em seguida à posse da mesa do Conselho Deliberativo; à posse, entretanto, do Presidente da Diretoria e para que o Conselho conheça, discute e vote, precederá a apresentação de um relatório referente ao período final da gestão da Diretoria, cujo mandato finda nessa ocasião, salvo se reeiti o Presidente dessa mesma Diretoria.

c) Anualmente, até o dia trinta de janeiro, para conhecer, discutir e votar o relatório e balanço financeiro do ano findo, com o parecer do Conselho Fiscal, bem como para conhecer, discutir e votar a proposta orçamentaria para o exercício.

d) De três em três meses, no décimo dia útil, para conhecer as resoluções da Diretoria, relativas a êsse período.

§ único - A sessão prevista na letra "a" dêste artigo será convocada e presidida até o momento da posse, pelo Presidente da Diretoria ou substituto legal, que convidará seus auxiliares em número de quatro (4).

Artigo 45 -

Reunir-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, o Conselho Deliberativo tantas vezes quantas se fizerem necessárias nos termos dêste Estatuto.

§ 1º - Os Conselheiros, em número de 10, poderão requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo sessão dêsse órgão, mediante requerimento em que especificarão a materia a ser ventilada.

§ 2º - Apresentado o requerimento de que trata o parágrafo anterior o Presidente do Conselho Deliberativo providenciará, em cinco dias, a publicação da respectiva convocação do Conselho, nos termos dêste Estatuto.

§ 3º - Igualmente, será de 5 (cinco) dias o prazo para a convocação do Conselho Deliberativo pelo seu Presidente, quando a êle fôr apresentado o requerimento por cem associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais e civis, onde virá especificada a materia a ser tratada durante a sessão.

§ 4º - Vagando um dos cargos da mesa do Conselho Deliberativo, ou ainda de Presidente da Diretoria, a respectiva eleição deverá ser realizada dentro do prazo de cinco dias, observando-se este Estatuto social;

§ 5º - Para ser proceder à apuração de responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Deliberativo, à vista da respectiva representação escrita, nomeará dentre os Conselheiros, uma comissão de cinco membros, para que a mesma proceda aos necessários exames e ofereça, por escrito, em dez (10) dias, seu parecer, convocando, logo em seguida, uma sessão onde os acusados poderão fazer suas defesas, antes do início da respectiva votação.

§ 6º - Para cassar o mandato do Presidente da Diretoria, à vista de requerimento apresentado pelo Conselheiro, o Presidente do Conselho Deliberativo, em cinco (5) dias, providenciará a respectiva convocação da sessão, onde o acusado poderá fazer sua defesa antes do início da votação.

Artigo 46 -

As convocações do Conselho Deliberativo serão sempre publicadas três dias antes da data marcada para a sessão e durante os três dias que precedem essa data, por jornal diário da cidade.

Artigo 47 -

As convocações deverão declarar, previamente, os assuntos a serem tratados, discutidos e votados durante a sessão, sendo nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria não constante da ordem do dia.

§ único - Durante a parte da sessão destinada a interesses gerais da sociedade, os Conselheiros poderão apresentar à Mesa, por escrito, a matéria que desejam ventilar na próxima sessão do Conselho Deliberativo. Rebebendo a proposta, o Presidente a submeterá ao plenário que resolverá, mediante votação simbólica e sem discussão se ela deve ou não constituir objeto de deliberação. Aprovada a proposta do Conselheiro, figurará a mesma na ordem do dia da sessão subsequente.

Artigo 48 -

As convocações do Conselho Deliberativo serão assinadas pelo Presidente que observará as disposições deste Estatuto.

§ único - À vista das deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo, o seu primeiro Secretário assinará e expedirá os comunicados oficiais desse órgão, que serão anualmente numerados.

Artigo 49 -

Reunir-se-á o Conselho Deliberativo, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta dos seus membros em exercício, respeitadas as excessões deste Estatuto social.

Artigo 50 -

Se à hora marcada para a primeira convocação não se verificar a existência de número legal, o Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal concederá trinta minutos de prorrogação, findo os quais e não existindo ainda o quorum do artigo anterior, passará o plenário a funcionar em segunda e última convocação, com qualquer número de Conselheiros presentes, respeitadas as excessões deste Estatuto social.

§ único - A juízo do Conselho Deliberativo, poderão as pessoas estranhas ao mesmo assistirem às suas sessões, ocupando os lugares que, para esse fim, o seu Presidente designar.

Artigo 51 -

O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em suas licenças, impedimentos ou ausências pelo vice-presidente ou, na falta deste, pelos Secretários.

Artigo 52 -

Se à hora marcada para a sessão constatar-se a ausência total da Mesa do Conselho Deliberativo, os trabalhos serão abertos e presididos pelo Conselheiro de matrícula social mais antiga, observando este, rigorosamente, este Estatuto social.

§ 1º - Comparecendo o Presidente ou seus auxiliares após o início dos trabalhos, tão logo encerrado o assunto em debate nesse momento, assumirá ele a presidência, dando prosseguimento aos trabalhos.

§ 2º - As sessões do Conselho Deliberativo terão a duração de 4 horas, podendo, entretanto, ser prorrogadas a requerimento de qualquer Conselheiro, assim aprovando o plenário que prefixará o tempo dessa prorrogação.

§ 3º - Uma vez proclamado pela mesa o resultado de uma votação, não mais será permitido novo exame da matéria votada durante a mesma sessão.

SEÇÃO IV - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 53 -

As sessões do Conselho Deliberativo serão abertas pelo seu Presidente ou pelo substituto legal, cabendo ao mesmo resolver sobranamente as questões de ordem suscitadas em plenário.

§ 1º - De quatro partes, no mínimo, constará a ordem do dia, respeitadas as excessões deste Estatuto:

- a) Leitura, discussão e votação da ata anterior;
- b) Leitura, discussão e votação do expediente;
- c) Assunto ou assuntos principais da Sessão e
- d) Interesses Gerais da Sociedade.

§ 2º - Aberta a Sessão será lida, discutida e cotada a ata da sessão anterior, tomando, em seguida, o conselho Deliberativo dos papeis que lhe tenham sido encaminhados e das informações que seu Presidente houver anotado não podendo a leitura do expediente ser interrompida para aprecia-

ção de outra matéria

§ 3º - Para serem lidas durante o expediente, os Conselheiros poderão fazer sugestões por escrito à Diretoria sobre as atividades sociais, sendo as mesmas encaminhadas pela Mesa ao seu destino.

§ 4º - Finda a leitura do expediente, o Presidente anunciará o assunto ou assuntos a serem discutidos e votados e ao depois concederá a palavra ao Conselheiro que a solicitar, podendo, então, o Conselho apreciar e discutir, sem deliberar, qualquer outra matéria de interesse geral da Sociedade

Artigo 54 -

As deliberações do Conselho Deliberativo, respeitadas as exceções deste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes à sessão, cabendo ao seu Presidente ou substituto legal, além do seu o voto de desempate.

§ 1º - As deliberações serão tomadas, em regra, pelo sistema de votação simbólica, podendo todavia, adotar-se o sistema nominal ou o secreto desde que um Conselheiro requeira e o plenário aprove

§ 2º - Se parecer a qualquer a qualquer Conselheiro que não é exato o resultado de uma votação simbólica, poderá ele pedir a sua verificação, que poderá ser nominal, independentemente de aprovação da Casa.

§ 3º - Não será atendido o pedido de verificação de votação quando o Conselho votou a matéria pela sistema nominal ou secreto.

Artigo 55 -

Não serão permitidas procurações em votação do Conselho Deliberativo, seja qual for o caso apresentado em plenário.

Artigo 56 -

Haverá tantas comissões do Conselho Deliberativo quantas o mesmo achar convenientes e criar, exceto aquelas de colidam com as atribuições privativas da Diretoria.

§ único - As comissões serão de caratar permanente ou transitorio.

Artigo 57 -

Os membros das Comissões do Conselho Deliberativo, em número de cinco (5) para cada Comissão, serão indicados pelo Presidente deste Conselho, em sessão, e aprovados pelo plenário.

§ 1º - Cada Conselheiro não poderá fazer parte de mais de duas comissões permanentes.

§ 2º - As Comissões permanentes elegerão, em sua primeira reunião, o seu presidente, designando este, em seguida, o Secretário, que lavrará as respectivas atas em livro próprio e rubricado pelo Presidente da Diretoria.

§ 3º - As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes à sessão cabendo ao seu Presidente, além do seu voto o de desempate, funcionando com a presença mínima de (3) três de seus componentes.

§ 4º - Em caso de vaga nas comissões permanentes o Presidente do Conselho nomeará substituto que tomará posse logo em seguida, mediante convocação do Presidente da Comissão, exercendo o mandato pelo tempo que restava ao antecessor.

§ 5º - Em caso de licença nas comissões do Conselho Deliberativo, o Presidente deste órgão indicará o substituto que exercerá o cargo pelo tempo que durar o impedimento do efetivo.

§ 6º - O Conselheiro licenciado do Conselho Deliberativo automaticamente estará também licenciado na comissão a que pertencer.

7º - Haverá no Conselho Deliberativo, entre outras, a sua Comissão Legislativa, competindo à mesma, obrigatoriamente:

a) Exarar parecer sobre as propostas de reformas parcial ou total do Estatuto Social, do regimento interno do Conselho Deliberativo e dos regulamentos dos departamentos sociais;

b) Aprovar, autenticando, os regulamentos do departamento social convocando, se necessário, reuniões conjuntas com o departamento interessado.

c) O estudo de todo e qualquer assunto jurídico ventilado nas sessões do Conselho Deliberativo e que constitua materia de deliberação;

d) O estudo de outros assuntos que o plenário determinar, respeitadas as atribuições das demais comissões do Conselho Deliberativo;

Artigo 58 -

As eleições processadas no Conselho Deliberativo serão auxiliadas por escrutinadores e deverão ser realizadas pelo sistema de voto secreto, sendo vedadas rigorosamente as eleições por aclamação, seja qual fôr o caso apresentado.

§ 1º - Conhecidos os resultados da eleição, serão considerados eleitos os Conselheiros que tiverem a maioria de votos.

§ 2º - Em caso de empate será proclamado eleito o Conselheiro de matrícula social mais antiga.

Artigo 59 -

De cada sessão do Conselho Deliberativo será lavrada uma ata dos trabalhos pelo primeiro Secretário, em livro próprio rubricado pelo Presidente da Diretoria e onde os Conselheiros assinarão sua presença na sessão.

§ 1º - A ata que cada sessão será sempre lida, obrigatoriamente, e submetida a votação durante a sessão subsequente, nos termos deste Estatuto.

§ 2º - O livro de atas poderá ser consultado e examinado em qualquer ocasião pelos Conselheiros, devendo, para isso, permanecer na sede social, logo após a lavratura de cada ata pelo Secretário.

§ 3º - As certidões de atas do Conselho Deliberativo serão extaídas pelo 1º Secretário desse Conselho, à vista de despacho do seu Presidente.

Artigo 60 -

Os Conselheiros poderão formular "pedidos de informações" à Diretoria, sôbre as atividades sociais, entregando-os à Mesa do Conselho Deliberativo que lhes dará andamento, mas se julgar conveniente submetê-los à votação simbólica do plenário, sem discussão.

§ 1º - Os "pedidos", uma vez atendidos, em prazo razoavel, serão encaminhados diretamente ao Conselheiro solicitante, que os ventilará durante a sessão subsequente, acatando ou atacando as informações recebidas.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo, bem assim qualquer membro desse Conselho, poderá observar o Conselheiro que não atender ao parágrafo anterior.

§ 3º - Os membros das comissões do Conselho Deliberativo poderão solicitar informações diretamente à Diretoria, em qualquer tempo, desde que estejam em ecercício de suas funções.

CAPITULO VI - DA DIRETORIA

SECÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 61 -

O PAULISTA FUTEBOL CLUBE será administrado por uma Diretoria comendato de dois anos, constituída de um Presidente, dois Vices-Presidentes e dos seguintes departamentos:

- Departamento de comunicações e informações
- Departamento de Finanças
- Departamento de Futebol Profissional
- Departamento Geral de Desportos Amadores
- Departamento do Patrimônio Social
- Departamento Social e Cultural
- Departamento de Obras
- Departamento de Propagandas e promoções
- Departamento de Recepção

§ 1º - Os Vice-Presidentes terão suas funções de acôrdo com o artigo 72 deste Estatuto .

§ 2º - Para cada departamento o Presidente escolherá um ou mais diretores, cujas atribuições serão descriminadas em sessão de Diretoria, e de comum acôrdo entre os escolhidos de tudo fazendo-se menção na respectiva ata.

§ 3º - Os membros da Diretoria que não pertencerem ao Conselho Deliberativo poderão assistir às sessões deste, sem direito a voto nem a participar dos debates, ocupando os lugares que, para esse fim, a Mesa designar.

20-14-  
5/14

§ 4º - A relação dos cargos constante d'êste artigo não poderão ser acrescentados outros cargos nem dela suprimido nenhum dos existentes, senão por ocasião de reforma do presente Estatuto.

Artigo 62 -

Os membros da Diretoria exercerão todos os poderes conferidos por êste Estatuto, pelos seus regulamentos e leis do País.

Artigo 63 -

A Diretoria reunir-se-á, no mínimo uma vez por semana, mediante convocação de seu Presidente ou substituto legal, com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, resolvendo por maioria de votos dos Diretores presentes

§ 1º - Mesmo que não se realize a sessão por falta de número, êsse fato deverá ficar constante de ata que se lavrará na ocasião.

§ 2º - A tomada de votos nas sessões da Diretoria deverá obedecer a ordem estabelecida pelo artigo 61 d'êste Estatuto, devendo falar, em primeiro lugar, o Diretor cujo assunto diga respeito a seu Departamento.

Artigo 64 -

Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube ao praticar ato regular de sua gestão, mas, entretanto, assumirá essa responsabilidade pelos prejuizos que causarem em virtude de infração dos dispositivos d'êste Estatuto ou dos regulamentos sociais bem assim por excessos de mandatos.

§ único - A responsabilidade de que trata o presente artigo prescreve em dois anos, contados da data da aprovação das contas e do balanço do exercício em que finda o mandato pelo Conselho Deliberativo, nos termos d'êste Estatuto.

Artigo 65 -

É facultado ao Presidente da Diretoria exonerar a seu critério qualquer membro de sua Diretoria, preenchendo a vaga e comunicando os fatos, em dois dias, ao Conselho Deliberativo.

Artigo 66 -

O Presidente da Diretoria, em sua falta ou impedimento, será sucessivamente substituído pelo primeiro Vice-presidente, pelo segundo Vice-Presidente, ou por um dos demais membros da Diretoria, escolhido dentre os presentes à reunião em que a substituição se fizer necessária.

Artigo 67 -

A renúncia, a morte ou a perda de mandato do Presidente da Diretoria implica na renúncia automática de t'oda a Diretoria.

§ único - Ocorrendo um dos casos aqui previstos, assumirá o cargo o Presidente do Conselho Deliberativo que observará, com urgência, o disposto no parágrafo 4º, do artigo 45, d'êste Estatuto.

Artigo 68 -

O Diretor renunciante, ou demitido deverá prestar as respectivas contas ao Presidente da Diretoria, em quinze dias, entregando todos os bens, documentos e valores em seu poder.

§ único - O Presidente da Diretoria, renunciante ou demitido, em quinze dias deverá prestar a respectiva conta ao Conselho Deliberativo, entregando ao seu Presidente os bens, documentos, papéis e valores em seu poder.

Artigo 69 -

Todos os cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria, serão exercidos sem remuneração a qualquer título.

## SECÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 70 - Além de outras atribuições conferidas por êste Estatuto compete, especial e coletivamente, à Diretoria:

- a) Administrar e zelar pelos bens e interesses da Sociedade.
- b) Atender aos pedidos de informações dos Conselheiros.
- c) Fazer executar e respeitar as suas resoluções, as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem assim as determinações das entidades a que o Clube estiver filiado.
- d) Admitir ou readmitir associados no quadro social, observando as normas expressas neste Estatuto.
- e) Advertir censurar, suspender e eliminar associados, observando o disposto no artigo 27 deste Estatuto.
- f) Organizar, anualmente, o balanço e orçamento financeiros que serão apresentados ao Conselho Deliberativo.
- g) Enviar, mensalmente, ao Conselho Fiscal, o balancete financeiro do mês findo.
- h) Tomar ciência do relatório anual do Presidente, antes de o mesmo ser apresentado ao Conselho Deliberativo.
- i) Fiscalizar os torneios desportivos, festas e reuniões sociais, resolvendo sobre as irregularidades anotadas ou denunciadas por terceiros.
- j) Resolver sobre a filiação do Clube a entidades desportivas, dando ciência, em dez dias, ao Conselho Deliberativo, solicitando deste, porém, a devida autorização para qualquer desfiliação.
- k) Propor ao Conselho Deliberativo a alteração das mensalidades e joia sociais, bem como a suspensão temporária desta última, desde que assim exijam aos altos interesses da sociedade.
- l) Apresentar ao Conselho Deliberativo, por intermédio do seu Presidente, o relatório previsto na letra "c" do artigo 44 deste Estatuto
- m) Resolver os vencimentos, abonos, gratificações, luvas e empréstimos a funcionários e atletas do Clube.
- n) Advertir, censurar, suspender e despedir funcionário do Clube, tendo sempre em vista as leis trabalhistas sobre o assunto.
- o) Advertir, censurar e suspender atletas amadores ou profissionais à vista das propostas e parecer do respectivo Diretor, bem assim aplicar outras penalidades que se apresentarem necessárias.
- p) Resolver sobre a aquisição de novos atletas amadores ou profissionais, à vista das propostas e parecer do respectivo Diretor, que virá acompanhada do parecer do departamento médico da Sociedade.
- q) Autorizar a transferência de atletas amadores ou profissionais à vista da proposta e parecer do respectivo Diretor.
- r) Anistiar associados em atraso nas mensalidades.
- s) Fixar a quantia a ser dada como gratificação a atletas profissionais, à vista das propostas e parecer do departamento de futebol profissional, apresentadas antes ou depois dos jogos.
- t) Anistiar os atletas em geral.
- u) Resolver sobre as obras sociais sempre observando em qualquer caso, o disposto no artigo 114 deste Estatuto.
- v) Submeter ao Conselho Deliberativo qualquer assunto de sua competência e atribuição, para que o mesmo delibere como melhor achar conveniente e de direito, objetivando os altos interesses da Sociedade.

CAPITULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

SEÇÃO I - DO PRESIDENTE

Artigo 71 -

Ao Presidente da Diretoria estão afetas as funções executivas da administração social e especialmente:

- 1º) Representar a Sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, sendo-lhe delegado o uso da firma social e poderes para receber citações em geral, constituir advogado, procuradores e consultores jurídicos;
- 2º) Convocar as sessões da Diretoria, das Assembléias Gerais e, quando necessário, as do Conselho Deliberativo, observando rigorosamente este Estatuto .
- 3º) Organizar a Diretoria após a sua eleição, escolhendo os seus membros entre os associados chamados na forma do § 1º, do artigo 32 deste Estatuto, bem como conceder-lhes exoneração a pedido, ou exonerá-los na forma do artigo 65.
- 4º) Contratar os funcionários do Clube, observando as leis trabalhistas.
- 5º) Rubricar os livros legais do Clube, inclusive os de atas da

Diretoria, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem como outros previstos neste Estatuto.

6º) Assinar com o Diretor do Departamento de Comunicações e informações, os diplomas honoríficos e a correspondência externa da Sociedade, e com o Diretor do Departamento de Finanças, cheques, duplicatas, títulos, contratos em geral, cauções, ordens de pagamentos e quaisquer documentos ou instrumentos públicos que envolvam responsabilidades financeiras.

7º) Assinar transferência de atletas em geral, bem assim as autorizações e despesas previstas em orçamento e ordenar seus pagamentos na forma deste Estatuto.

8º) Apresentar ao Conselho Deliberativo, em épocas fixadas neste Estatuto o relatório referido nas letras "c" e "d" do artigo 44.

9º) Nomear os Chefes das delegações do Clube, aprovando ou não a relação dos seus componentes apresentada pelo respectivo Diretor de Departamento.

10) Nomear os chefes para as seções dos departamentos sociais, à vista fr proposta dos respectivos Diretores.

11) Nomear representantes do Clube junto às entidades às quais o mesmo estiver filiado, autorizando, anualmente, suas credenciais e comunicando o fato à Diretoria, em sessão.

12) Dar posse aos Diretores e chefes de seções dos Departamentos.

13) Adotar qualquer providencia de carater urgente e inadiavel em nome da Sociedade, submetendo, posteriormente, à aprovação da Diretoria em sua primeira reunião.

14) Convidar os membros do Conselho Deliberativo para que assistam, uma vez por mês, a uma das semanais sessões da Diretoria, adotando, para isso, o sistema de rodízio.

15) Submeter à apreciação e decisão da Diretoria, qualquer assunto de sua exclusiva competência e atribuição, para que a mesma resolva como melhor achar conveniente e de direito, objetivando os altos interesses da Sociedade.

16) Visar e distribuir aos departamentos sociais a correspondência recebida pelo Clube, a qual deverá ser previamente fichada e protocolada.

§ 1º - A responsabilidade do Presidente, exercendo funções executivas, de acordo com a lei é extensiva às ordens de pagamentos em favor de pessoas que não sejam credoras do Clube, inclusive daquelas que a êle se dedicam como praticantes do desporto amador.

§ 2º - Será punido com a pena de suspensão temporaria ou eliminação definitiva das atividades desportivas aquele que, desempenhando função executiva ou administrativa, onerar o patrimônio social com despesas resultantes do desporto profissional ou nesta despesa aplicar a receita ordinária do Clube constituida pelas mensalidades dos associados, salvo expressa autorização do Conselho Deliberativo.

§ 3º - As penalidades previstas nos parágrafos anteriores serão applicadas pelo poder desportivo superior e competente do País à vista da representação do Conselho Deliberativo, ou de qualquer associado quite e em pleno gozo de seus direitos sociais e civis, depois de ouvido pelo Conselho Fiscal e o acusado em vinte (20) dias.

§ 4º - Uma vez eleito, o Presidente da Diretoria terá dez (10) dias de prazo para organizar a Diretoria do Clube, nos termos deste Estatuto.

§ 5º - Escolhidos os membros da Diretoria, o Presidente comunicará o fato em 10 (Dez) dias ao Conselho Deliberativo.

§ 6º - Vagando-se um dos cargos da Diretoria, o seu Presidente o preencherá em dez (10) dias, comunicando o fato, dentro do mesmo prazo, ao Conselho Deliberativo.

## SECÇÃO II - DOS VICE- PRESIDENTES

### Artigo 72 -

Compete aos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente em suas funções, exercendo aquelas que lhes forem expressamente delegadas pelo mesmo.

17-

SECCÃO III - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES  
E INFORMAÇÕES

Artigo 73 -

Além das atribuições expressas em seu próprio regulamento interno, compete ao Diretor do Departamento de Comunicações e informações:

- 1ª) - Dirigir e superintender os trabalhos de secretaria;
- 2ª) - Assinar com o Presidente os diplomas honoríficos e a correspondência externa da Sociedade, bem assim as matrículas e carteiras sociais de identidade;
- 3ª) - Possuir sob sua responsabilidade tudo quanto fôr relativo ao serviço de secretaria;
- 4ª) - Redigir as atas das sessões da Diretoria, que serão lavradas de próprio punho;
- 5ª) - Prestar com brevidade as informações solicitadas pelos poderes constituídos da Sociedade;
- 6ª) - Fornecer ao Presidente os dados de seu Departamento para o relatório das letras "C" e "D" do artigo 44, deste Estatuto;
- 7ª) - Enviar em tempo habil e determinado pelo Presidente projeto de orçamento de seu Departamento, destinado ao exercício seguinte;

§ único - O Departamento de Comunicações e Informações é o único órgão competente e autorizado a assinar avisos internos, a fornecer toda e qualquer informação sobre atividades sociais ou, ainda, distribuir comunicados oficiais e notícias à imprensa em geral, pa péis esses assinados pelo seu Diretor, respeitadas as exceções deste Estatuto;

SECCÃO IV - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Artigo 74 - Além das atribuições expressas em seus próprios regulamentos, internos, compete ao Diretor do Departamento de Finanças:

- 1ª) - Dirigir e superintender os serviços financeiros do Clube, tendo sob sua responsabilidade a boa ordem da escrituração dos valores e fundos financeiros;
- 2ª) - Assinar os recibos dos associados, regularizando e fiscalizando a receita da Sociedade e as suas rendas de bilheterias;
- 3ª) - Assinar com o Presidente, cheques, duplicatas, títulos, contratos em geral, cauções, ordens de pagamento e quaisquer documentos ou instrumentos públicos que envolvam responsabilidade financeira;
- 4ª) - Arrecadar a receita do Clube, inclusive de títulos ou de outros quaisquer, fiscalizando o orçamento anual para que não seja ultrapassados os limites traçados pelo Conselho Deliberativo;
- 5ª) - Efetuar pagamento das despesas sociais, observando o § único deste artigo;
- 6ª) - Prestar, com brevidade, as informações solicitadas pelos poderes constituídos da Sociedade;
- 7ª) - Apresentar, mensalmente, ao Presidente, em sessão, o balancete do mês findo, bem como a demonstração dos saldos existentes em caixa do Clube e em estabelecimentos de crédito;
- 8ª) - Organizar o balanço anual e a proposta orçamentaria a ser apresentada ao Conselho Deliberativo, com rigorosa observância deste Estatuto;
- 9ª) - Organizar as fôlhas de pagamento mensais e apresentá-las em sessão para o visto do Presidente;
- 10) - Fornecer ao Presidente os dados de seu Departamento para os relatórios referidos nas letras "C" e "D" do artigo 44 deste Estatuto;
- 11) - Enviar ao Departamento de comunicações e Informações as notícias sobre as atividades de seu Departamento que possam e devam ser publicadas;
- 12) - Despachar os processos que lhe tenham sido distribuídos pelo Presidente na forma do item 16 do artigo 71, deste Estatuto.

§ único - Deverá ser recusado o pagamento a fornecedores ou prestadores de serviço ao Clube, se dos recibos comprobatórios apresentados não constar a importância a ser paga por extenso além de consignada em cifras;

SECÇÃO V - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO FUTEBOL PROFISSIONAL

Artigo 75 -

O Departamento de Futebol Profissional é o órgão que tem por fim administrar, orientar e fiscalizar tudo aquilo que diga respeito a futebol profissional dentro da Sociedade.

§ 1º) - Subordinada ao Departamento de Futebol Profissional, funcionará sua seção técnica, incumbida de executar todos os serviços deste Departamento, com exceção da correspondência externa que se fará observando este Estatuto social.

§ 2º) - A seção técnica será dirigida por um chefe remunerado, devendo o mesmo manter sempre em dia e em perfeita ordem os fichários das leis desportivas, as anotações sobre os jogadores profissionais, bem assim os demais trabalhos afetos ao Departamento de Futebol Profissional e outros que o presente Estatuto estabelece.

Artigo 76 -

Além das atribuições expressas em seus próprios regulamentos internos, compete ao Diretor do Departamento de Futebol Profissional:

- 1º) - Dirigir o seu Departamento, orientando e fiscalizando o bom funcionamento das suas diversas seções;
- 2º) - Propor contratos de técnico, auxiliares e funcionários subordinados ao Departamento de Futebol Profissional;
- 3º) - Opinar sobre a remuneração do pessoal subordinado ao seu Departamento, bem assim sobre as demais condições de admissão;
- 4º) - Propôr penalidades a seus auxiliares em geral;
- 5º) - Pedir adoção de medidas administrativas julgadas convenientes para o seu Departamento;
- 6º) - Propôr penalidades aos jogadores profissional respeitadas as cláusulas contratuais e as leis em vigor;
- 7º) - Aplicar, previamente, penalidades aos jogadores profissionais, observando, em seguida, o item anterior;
- 8º) - Opinar sobre a gratificação de jogos aos profissionais respeitando os limites máximos traçados pelas leis e convenios existentes;
- 9º) - Propôr ou providenciar a aquisição de novos elementos para o quadro profissional, bem como recomendar a renovação ou rescisão de contratos do seu Departamento;
- 10) - Aprovar ou impugnar os relatórios e proclamas das seções de seu Departamento, justificando as razões do seu ato;
- 11) - Requisitar o material necessário ao seu Departamento, apondo o seu visto nas respectivas requisições;
- 12) - Recomendar seguros especiais aos jogadores profissionais, independentes do que forem previstos em Lei;
- 13) - Despachar os papéis que lhes tenham sido encaminhados pelo Presidente na forma do item 16 do artigo 71 deste Estatuto;
- 14) - Fazer organizar as estatísticas relativas aos trabalhos executados pelo Departamento de Futebol Profissional;
- 15) - Fiscalizar o cumprimento dos contratos afetos ao seu Departamento, propondo penalidades aos seus infratores;
- 16) - Solicitar sugestões às suas seções, sobre os trabalhos a serem executados pelo Departamento de Futebol Profissional;
- 17) - Estabelecer as formas de ligação entre os jogadores profissionais e os demais Departamentos sociais, submetendo-as em sessão da Diretoria.
- 18) - Opinar sobre a realização de jogos amistosos, sobre a participação dos quadros profissionais em torneios ou jogos extra-oficiais, gratuitos, semi-gratuitos ou beneficentes, bem como sobre o adiamento ou transferências de partidas;
- 19) - Designar os componentes das delegações de futebol profissional, respeitando o item 9º, do artigo 71, deste Estatuto;
- 20) - Propôr o afastamento de funcionários, auxiliares e técnicos do seu Departamento, justificando as razões do pedido;
- 21) - Opinar sobre a época das férias dos profissionais, funcionários, auxiliares e técnicos do Departamento, respeitadas as leis sobre o assunto;

- 22) - Adotar medidas de carater urgente e inadiável para o seu Departamento, submetendo-a, posteriormente, à Diretoria em sua primeira reunião subsequente;
  - 23) - Submeter à Diretoria, mediante relatórios semanais, o teor de suas decisões;
  - 24) - Adotar ou reconhecer a adoção de medidas que visem impedir seja ultrapassada a verba destinada em orçamento ao seu Departamento;
  - 25) - Conceder ampla liberdade de ação aos técnicos, instrutores e médicos subordinados ao Departamento de Futebol Profissional, para que os mesmos possam, dentro das suas atribuições e deveres, adotar medidas mais acertadas com respeito aos métodos de treinamentos, escalações dos quadros e tratamento médico em geral;
  - 26) - Verificar de forma efetiva os resultados práticos e de real benefício da Sociedade, decorrentes das funções afetas ao seu Departamento;
  - 27) - Enviar ao departamento de comunicações e informações as notícias sobre o seu Departamento, notícias que possam e devam ser publicadas;
  - 28) - Fornecer ao Presidente os dados de seu Departamento para os relatórios referidos nas letras "c" e "d" do artigo 4º deste Estatuto;
  - 29) - Apresentar, em tempo habil e determinado pelo Presidente, projeto de orçamento de seu Departamento, destinado ao exercício seguinte;
- § único - O Diretor do Departamento de Futebol Profissional deverá organizar e fiscalizar rigorosamente o emprego de suas despesas e receitas, superintendendo a escrituração desse Departamento nos termos deste Estatuto.

SECÇÃO VI - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DOS DESPORTOS AMADORES

Artigo 77 -

O Departamento Geral dos Desportos Amadores é o órgão que tem por fim organizar, administrar, orientar e fiscalizar tudo que diga respeito aos desportos amadores do Clube, com excessão das atividades do futebol amador;

§ 1º - Subordinada ao Departamento Geral dos Desportos amadores, funcionará a sua secção técnica incumbida de executar todos os serviços deste Departamento, com excessão das correspondencias externas, que serão feitas observando-se este Estatuto Social.

§ 2º - A secção técnica será dirigida por um chefe remunerado, que deverá manter sempre em dia o fichário de trabalhos e anotações sobre os atletas deste Departamento com rigorosa observância deste Estatuto, de seus proprios regulamentos internos e das instruções recebidas do respectivo Diretor;

§ 3º - As anotações e informações que irão ficar constando do fichário e arquivo do Departamento Geral dos Desportos Amadores, deverão ser prestadas, com brevidade, pelos técnicos, auxiliares e chefes subordinados a este Departamento logo após o término de cada competição, através de relatório minuciosamente escrito.

§ 4º - Além das atribuições expressas em seus próprios regulamentos internos, compete ao Diretor do Departamento Geral dos Desportos Amadores:

- 1º) - Organizar, dirigir e incentivar a prática da cultura física e dos desportos amadores entre os associados promovendo a participação do Clube em campeonatos e torneios oficiais ou amistosos, organizando, também, campeonatos internos;
- 2º) - Assistir ao preparo dos atletas do seu Departamento;
- 3º) - Requisitar o material necessário ao Departamento, assinando as respectivas requisições;
- 4º) - Impor disciplina e proprio penalidades aos atletas amadores de seu Departamento, bem como opinar sobre a anistia dos mesmos;
- 5º) - Opinar e providenciar sobre o registro de transferência dos atletas do Departamento Geral dos Desportos Amadores;
- 6º) - Organizar estatísticas relativas às atividades do seu Departamento
- 7º) - Manter-se em constante contato com os chefes, técnicos e auxiliares do Departamento Amador.

- 8º) - Designar os componentes das delegações do departamento, respeitando o item 9º do artigo 71 d'este Estatuto;
- 9º) - Enviar ao Departamento de Comunicações e informações as notícias sôbre as atividades do seu Departamento, notícias que possam e devam ser publicadas;
- 10) - Fornecer ao Presidente os dados do seu Departamento destinados ao relatório previsto nas letras "c" e "d" do artigo 44, d'este Estatuto;
- 11) - Fornecer ao Presidente em tempo habil e determinado pelo mesmo, projeto de orçamento de seu Departamento para o exercício seguinte;
- 12) - Prestar, com brevidade, as informações solicitadas pelos poderes constituídos da Sociedade;
- 13) - Despachar os papeis que lhes tenham sido encaminhados pelo Presidente, na forma do item 16º do artigo 71 d'ês Estatuto;
- 14) - Adotar ou reconhecer a adoção de medidas que visem impedir seja ultrapassada a verba destinada em orçamento ao Departamento Geral dos Desportos Amadores;
- 15) - Pedir adoção de medidas asministrativas julgadas convenientes ao seu Departamento;
- 16) - Adotar medidas urgentes e inadiáveis pelo seu Departamento, submetendo-as, posteriormente, a aprovação da Diretoria;
- 17) - Conceder ampla liberdade de ação aos técnicos, instrutores e médicos subordinados ao seu departamento, para que os mesmos possam, dentro de suas atribuições e deveres adotar medidas que julgarem mais acertadas e convenientes, com relação aos métodos de treinamento, escalação das equipes e tratamento de saúde em geral;
- 18) - Verificar a eficácia dos resultados práticos e de real benefício para a Sociedade, decorrentes das atividades do seu Departamento;
- 19) - Aprovar ou impugnar os relatórios apresentados pelos seus auxiliares e técnicos, justificando as razões de seu ato.

SECÇÃO VII - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 78 -

O Departamento do Patrimônio Social é o órgão que tem por fim administrar e zelar pelos bens moveis e imoveis da Sociedade, promovendo a responsabilidade das pessoas que por dolo ou culpa, causar prejuizo ao patrimônio social.

Artigo 79 -

Além das atribuições expressas em seu próprio regulamento interno, compete ao Diretor do Departamento de Patrimônio Social:

- 1º) - Fiscalizar o almoxarifado do Clube, zelando pela perfeita ordem de seu recinto e dependências;
- 2º) - Manter sempre em dia e em perfeita ordem o fichário geral dos bens da Sociedade, anotando, periodicamente, os objetos inutilizados pelo uso ou pela ação do tempo;
- 3º) - Receber as requisições do material necessário e solicitado pelos demais departamentos sociais, visando, em seguida essa requisições, ordenando sejam as mesmas informadas sôbre o estoque e verbas existentes;
- 4º) - Promover concorrência entre os fornecedores da Sociedade tôdas as vezes que julga-las oportunas e convenientes;
- 5º) - Fiscalizar o recebimento das compras efetuadas e encaminha-las às dependências requisitantes, depois de ordenar a sua conferição e anotações nos fichários do Almoxarifado;
- 6º) - Fiscalizar a conservação dos bens pertencentes à Sociedade, representando à Diretoria sôbre as reparações necessárias ou solicitadas pelos Departamentos sociais;
- 7º) - Enviar ao Departamento de Comunicações e Informações as notícias sôbre as atividades do seu Departamento, notícias que possam e devam ser publicadas
- 8º) - Fornecer ao Presidente os dados de seu Departamento, destinados ao relatório e referidos nas letras "c" e "d" do artigo 44, d'este Estatuto;

- 92) - Fornecer em tempo habil e determinado pelo Presidente, projeto de orçamento de seu Departamento para o exercício seguinte;
- 10) - Despachar os papeis que lhe tenham sido encaminhados pelo Presidente, na forma do item 16 do artigo 71, deste Estatuto.
- 11) - Prestar, com brevidade, as informações solicitadas pelos poderes constituídos da Sociedade;
- 12) - Verificar de forma efetiva os resultados práticos e de real benefício para a Sociedade, decorrentes das funções afetas ao seu Departamento;
- 13) - Adotar medidas urgentes e inadiáveis para o seu Departamento ou à vista de solicitações de outros setores sociais, submetendo-as, posteriormente à Diretoria.

SEÇÃO VIII - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO SOCIAL E CULTURAL

Artigo 80 -

Além das atribuições expressas em seu próprio regulamento interno, compete ao Diretor do Departamento social e cultural:

- 1º) - Organizar, dirigir e fiscalizar as reuniões e festas sociais;
- 2º) - Assinar os convites e ingressos para as festas da Sociedade;
- 3º) - Superintender e fiscalizar os serviços de bar, sede e restaurante, zelando, rigorosamente, pela regularidade e boa ordem desses setores;
- 4º) - Opinar sobre a concessão de serviços internos a terceiros e relacionadas com os serviços de Bar e Restaurante;
- 5º) - Organizar festas internas e externas, dansantes, literarias, artisticas e culturais, submetendo previamente o programa à Diretoria, observando, em todos os casos, o artigo 115 deste Estatuto;
- 6º) - Enviar ao Departamento de Comunicações e Informações, as noticias sobre as atividades do seu Departamento, noticias que possam e devam ser publicadas;
- 7º) - Solicitar a colaboração em época oportuna do Departamento de Propaganda da Sociedade;
- 8º) - Organizar e fiscalizar as atividades de biblioteca social, provendo-a com obras de interesse geral;
- 9º) - Fornecer ao Presidente os dados de seu Departamento, destinados à confecção dos relatórios previstos nas letras "c" e "d" do artigo 44 deste Estatuto;
- 10) - Apresentar em tempo habil e determinado pelo Presidente, projeto de orçamento do seu Departamento, destinado ao exercício seguinte;
- 11º) - Prestar com brevidade as informações solicitadas pelos poderes constituídos da Sociedade;
- 12) - Verificar e demonstrar de forma efetiva os resultados práticos e de real benefício para a Sociedade, decorrentes das funções afetas ao Departamento Social e Cultural;
- 13) - Despachar os papeis que lhe tenham sido encaminhados pelo Presidente, na forma do item 16, do artigo 71, deste Estatuto;

§ único - Ao Departamento social e Cultural incumbe, anualmente, organizar o programa de festas da "SEMANA TRICOLOR" em maio de cada ano, submetendo-o previamente à Diretoria, providenciando, em seguida, de acordo com o resolvido pela mesma.

SEÇÃO IX - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

Artigo 81 -

O Departamento de Obras é o órgão que tem por fim opinar e ordenar os estudos sobre os projetos de construções de imóveis destinados à Sociedade, fiscalizando em seguida, rigorosamente, as diversas fases dessas construções, representando à Diretoria sobre as irregularidades e falhas anotadas ou denunciadas por terceiros.

§ 1º) - O Diretor do Departamento de Obras exercendo as suas funções, observará em qualquer hipótese, o disposto no artigo 115 deste Estatuto.

§ 2º) - Além das atribuições expressas em seu próprio regulamento interno, compete ao Diretor do Departamento de Obras:

- 12) - Ordenar o processamento de concorrência pública sempre que aconselhável, sobre os projetos de construções de imóveis destinados à Sociedade;
- 22) - Opinar sobre a proposta mais vantajosa aos interesses sociais, colhendo as informações a respeito da firma proponente;
- 32) - Requisitar as verbas necessárias à construção das obras destinadas à Sociedade, apresentando, afinal, relatório minucioso, acompanhado dos respectivos comprovantes;
- 42) - Apresentar em tempo hábil e determinado pelo Presidente, projeto de orçamento do seu Departamento, para o exercício seguinte;
- 52) - Verificar e demonstrar de forma efetiva, os resultados práticos e de real benefício para a Sociedade, decorrentes das funções afetas ao seu Departamento;
- 62) - Enviar ao Departamento de Comunicações e Informações, as notícias sobre as atividades do seu Departamento, notícias que possam e devam ser fornecidas para divulgação;
- 72) - Prestar, com brevidade, as informações solicitadas pelos poderes constituídos da Sociedade;
- 82) - Fornecer ao Presidente os dados de seu Departamento, destinados aos relatórios previstos nas letras "c" e "d" do artigo 44 deste Estatuto.
- 92) - Despachar os papéis que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente, na forma do item 16, do artigo 71 deste Estatuto.

#### SEÇÃO X - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROPAGANDA

##### Artigo 82 -

O Departamento de Propaganda é o órgão que tem por fim estudar, em todos os setores, os meios mais eficientes de divulgação das finalidades e obras sociais.

- § 12) - Ao Departamento de Propaganda incumbe, dentro das possibilidades sociais e sob a direta orientação do seu Diretor, manter e dirigir um boletim interno e noticioso aos associados.
- § 22) - Além das atribuições expressas em seu próprio regulamento interno, compete ao Diretor do Departamento de Propaganda:
- a) - propôr à Diretoria a organização de programas de radios, submetendo, previamente à mesma, o seu plano de ação, observando o disposto no artigo 112 deste Estatuto;
- b) - propôr à Diretoria a confecção de cartazes de propaganda social, bem assim a de distintivos, flâmulas e emblemas, observando o disposto no artigo 94 deste Estatuto;
- c) - dirigir e superintender os trabalhos de confecção do boletim interno e noticioso, visando todas as notícias a serem impressas no mesmo;
- d) - apresentar, semanalmente, à Diretoria, um resumo dos seus trabalhos;
- e) - verificar e demonstrar de forma efetiva, os resultados práticos de real benefício para a Sociedade, decorrentes das funções afetas ao seu departamento;
- f) - fornecer ao Presidente os dados do seu Departamento, destinados aos relatórios previstos nas letras "c" e "d", do artigo 44, deste Estatuto.
- g) - fornecer em tempo hábil e determinado pelo Presidente, projeto de orçamento de seu Departamento, para o exercício seguinte;
- h) - despachar os papéis que lhe tenham sido encaminhados pelo Presidente, na forma do item 16, do artigo 71, deste Estatuto;
- i) - fornecer ao Departamento de Comunicações e Informações, já redigidas, as notícias sobre as atividades da vida social, notícias que devam e possam ser publicadas;
- j) - prestar, com brevidade, as informações solicitadas pelos poderes constituídos da Sociedade.

SECÇÃO XI - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEPÇÃO

Artigo 83 -

O Departamento de Recepção é o órgão que tem por fim recepcionar, em qualquer ocasião, as embaixadas à cidade e em visita especial ao Clube, prestando-lhes as devidas atenções durante todo o tempo em que permanecerem na cidade.

Artigo 84 -

Além das atribuições expressas em seu próprio regulamento interno, compete ao Diretor do Departamento de Recepção:

- 1º) - Coordenar as atividades de seu Departamento, propondo, por ocasião das recepções das embaixadas, a criação de comissões transitórias de recepção, que poderão ser integradas pelos associados em geral;
- 2º) - requisitar as verbas necessárias ao desempenho das atividades do seu Departamento, prestando, em seguida, as respectivas contas;
- 3º) - relatar, semanalmente, as atividades do Departamento de Recepção, sugerindo as medidas convenientes ao bom desempenho das suas funções;
- 4º) - fornecer ao Presidente os dados do seu Departamento destinados aos relatórios previstos nas letras "c" e "d" do artigo 44 deste Estatuto;
- 5º) - tomar providências urgentes e inadiáveis ao Departamento de Recepção, submetendo-as, posteriormente, à Diretoria;
- 6º) - despachar os papéis que lhe tenham sido encaminhados pelo Presidente, na forma do item 16, do artigo 71, deste Estatuto;

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

SECÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Artigo 85 -

O Conselho Fiscal é o órgão que tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão da Diretoria, exercendo os poderes que lhe são conferidos por este Estatuto Social e pelas leis do País, sendo constituído por cinco membros e suplentes em igual número, eleitos pelo Conselho Deliberativo e a este Pertencentes.

§ único - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento dos seus deveres e obrigações, obedecerá as mesmas regras que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria, nos termos deste Estatuto e das leis do país.

SECÇÃO II - DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 86 -

Além de outras atribuições conferidas por este Estatuto, compete ao Conselho Fiscal, especial e privativamente:

- 1º) - examinar, mensalmente, os livros legais do Clube, bem assim os documentos da sua receita e comprovantes das despesas, balancetes e contabilidade;
- 2º) - examinar as contas e papéis apresentados pelo Diretor renunciante ou demitido, exarando parecer em três dias;
- 3º) - exarar parecer, em quinze dias, sobre o balanço anual e contas apresentadas pela Diretoria;
- 4º) - solicitar ao Presidente da Diretoria, bem assim aos Departamentos os esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres e exames;
- 5º) - exarar parecer sobre as operações financeiras que a Diretoria pretenda efetivar, bem assim sobre a emissão de títulos quaisquer, ou transações de imóveis e valores pertencentes à Sociedade;

- 6º) - apurar, por iniciativa própria, ou provocada, a responsabilidade dos membros da Diretoria, comunicando o fato ao Conselho Deliberativo;
- 7º) - apresentar, mensalmente, ao Conselho Deliberativo, parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Sociedade;
- 8º) - fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo da Sociedade, bem assim as dos poderes desportivos superiores do País, praticando os atos que lhe foram expressamente delegados;
- 9º) - denunciar ao Conselho Deliberativo, para os devidos fins deste Estatuto e das leis do País, os erros, fraudes, abusos e crimes verificados em qualquer setor social, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive as que possam favorecer a sua função fiscalizadora.
- 10) - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, todas as vezes que forem necessárias, nos termos deste Estatuto;
- 11) - fiscalizar, permanentemente, a aplicação da receita social, bem assim o destino das suas despesas, representando ao Conselho Deliberativo sobre as irregularidades apuradas ou denunciadas.

Artigo 87 -

Após a sua eleição, o Conselho Fiscal, em sua primeira sessão ordinária, elegerá o seu Presidente, competindo ao mesmo:

- 1º) - convocar, ordinariamente, uma vez por mês, o Conselho Fiscal;
  - 2º) - convocar o Conselho Deliberativo sempre que ocorrer motivos graves, observando, em seguida, o item 9 do artigo anterior;
  - 3º) - distribuir os encargos entre seus pares, sem prejuízo, porém, das suas funções fiscalizadoras;
  - 4º) - designar, dentre os seus pares, um para servir como Secretário do Conselho Fiscal, competindo a este lavrar as atas das sessões em livro próprio, que será rubricado pelo Presidente da Diretoria;
  - 5º) - assinar com os demais membros os pareceres exarados pelo Conselho Fiscal;
  - 6º) - solicitar informações aos poderes constituídos da Sociedade, medida que também poderá ser tomada por qualquer membro do Conselho Fiscal, desde que esteja exercendo as funções que lhe foram distribuídas, na forma do item 3, deste artigo;
  - 7º) - fazer observar e executar, rigorosamente, entre seus pares, as leis do país, este Estatuto Social e os Regulamentos dos Departamentos, bem como as instruções e encargos recebidos dos poderes desportivos superiores e competentes do país;
  - 8º) - dar conhecimento aos seus pares, em sessão, dos papéis recebidos pelo Conselho Fiscal, autenticando, com sua assinatura, as deliberações em seguida tomadas;
  - 9º) - convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal;
    - a) - quando julgar conveniente;
    - b) - por solicitação de qualquer de seus pares;
    - c) - por solicitação fundamentada do Presidente do Conselho Deliberativo ou de dez membros em exercício;
    - d) - à vista de requerimento subscrito e fundamentado por cinquenta associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais e civis;
  - 10) - ordenar a organização de pastas especiais, onde deverão ser arquivados os papéis relativos ao Conselho Fiscal, bem assim as cópias dos seus pareceres e exames;
  - 11º) - zelar pela ordem dos arquivos e pastas destinados ao Conselho Fiscal, representando sobre os funcionários que transgredirem os preceitos aqui expressamente consignados;
  - 12º) - assinar a correspondência interna do Conselho Fiscal, expedida aos demais poderes constituídos da Sociedade, à vista das deliberações tomadas em sessão;
- § 1º) - O Presidente do Conselho Fiscal, em suas faltas, impedimentos e licenças, será substituído pelo Conselheiro Fiscal de matrícula social mais antiga.
- § 2º) - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes à sessão, cabendo ao seu Presidente, ou substituto legal além do seu voto e de desempate.

§ 3º) - O Conselho Fiscal deliberará com a presença mínima de três de seus membros, lavrando-se, mesmo que não haja reunião, a respectiva ata.

§ 4º) - O Conselheiro Fiscal em licença, será substituído pelo seu suplente número 1 (um) da lista, ou seja o de matrícula social mais antiga, que exercerá o cargo pelo tempo que durar o impedimento do efetivo.

§ 5º) - Para substituir o Conselheiro Fiscal que renunciar, falecer ou perder o mandato de membro do Conselho Deliberativo, será convocado o suplente número 1 (um) da lista, que exercerá o cargo pelo tempo que restava ao antecessor

§ 6º) - O Conselho Fiscal, por intermédio do seu Presidente, prestará, em 10 dias, as informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria e Conselheiros em exercício.

§ 7º) - Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe resolver soberanamente, em sessão, qualquer questão de ordem suscitada, sem prejuízo, porém, dos possíveis e posteriores recursos ao Conselho Deliberativo, ou a quem de direito, dentro do prazo de cinco (5) dias.

CAPITULO IX - DO PATRIMONIO SOCIAL

Artigo 88 - O patrimônio social é constituído pelos bens imóveis e móveis, pelos títulos de rendas, dinheiro em espécie, donativos, trofeus e quaisquer outros valores pertencentes à Sociedade.

§ 1º) - Os bens imóveis e móveis, os títulos de rendas, ações e obrigações bem assim qualquer outro valor pertencente à Sociedade, poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo.

§ 2º) - Qualquer proposta sobre a efetivação das medidas aqui previstas, deverá vir acompanhada do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

§ 3º) - Em se tratando de proposição sobre venda de móveis, a sessão será convocada para esse exclusivo fim.

§ 4º) - Os trofeus conquistados em campos desportivos são inalienáveis e absolutamente empenhoráveis.

CAPITULO X - DO ORÇAMENTO SOCIAL

Artigo 89 - O orçamento será uno e anual, englobando-se, obrigatoriamente, na receita e todas as rendas sociais, incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio dos encargos da Sociedade durante o exercício.

§ 1º) - O orçamento não conterá dispositivo estranho à receita prevista e à despesa fixada, salvo:

a) autorização para aumento de créditos durante o ano, indicadas as fontes, autorização essa somente permitida por necessidade imprevista, urgente e inadiável, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo;

b) Aplicação de aldos de exercícios anteriores, necessários ao equilíbrio orçamentário, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo.

§ 2º) - Não poderá ser autorizada despesa alguma sem que dela conste a indicação das verbas habéis para atendê-la e constante do orçamento.

§ 3º) - O orçamento, acompanhado das tabelas discriminativas da receita e das despesas, deverá ser apresentado ao Conselho Deliberativo em época fixada neste Estatuto, devendo ficar, dez dias antes dessa data, à disposição dos membros desse citado Conselho, que serão avisados desse fato pela imprensa.

§ 4º) - Se o orçamento não for apresentado em tempo hábil e fixado pela letra "C", do artigo 44, deste Estatuto, ficará de pleno direito prorrogado o do exercício anterior, salvo em casos especialíssimos, devidamente justificados pela Diretoria, a juízo do Conselho Deliberativo.

Artigo 90 -

São vedadas as concessões de créditos ilimitados, bem assim o pagamento de despesas não previstas no orçamento anual.

§ único - Em casos especialíssimos, plenamente justificados, o Conselho Deliberativo, poderá autorizar o pagamento de despesa não prevista no orçamento anual

CAPITULO XI

DOS REGULAMENTOS, RESOLUÇÕES, DELIBERAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Artigo 91 -

As dúvidas sôbre os dispositivos estatutarios ou regulamentares serão resolvidas pelo Conselho Deliberativo, ouvida, previamente, a Comissão legislativa dêsse Conselho.

§ único - A interpretação empestada pelo Conselho Deliberativo às disposições estatutárias ou regulamentares, deverá ficar constando da respectiva ata, sendo, em seguida, comunicada à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Artigo 92 -

As decisões da Diretoria serão tomadas sob a forma "resoluções" que serão numeradas, anualmente, e assim redigidas em ata, podendo o Diretor que assim desejar, fazer declarações de voto sôbre o assunto resolvido.

§ 1º) - As decisões do Conselho Deliberativo e as do Conselho Fiscal serão tomadas sob a forma de "deliberações", podendo o Conselheiro que assim desejar, fazer declaração de voto, por escrito, sôbre a matéria votada, sendo a mesma consignada em ata.

§ 2º) - As resoluções da Diretoria, bem como as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão conhecidos e divulgados através de comunicações, nos termos deste Estatuto, três dias após a data da respectiva Sessão.

§ 3º) -- Não se destinando a vigência temporária, as resoluções e as deliberações terão vigor até que outras as modifiquem ou revoguem.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 93 -

O uniforme, cores e distintivos do PAULISTA FUTEBOL CLUBE são: vermelho, branco e preto, não podendo sofrer alteração, salvo a prevista nos §§ 1º e 2º dêsse artigo e mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo.

§ 1º) - Nas flâmulas e bandeiras do Clube, quando seus atletas, de qualquer modalidade esportiva, individual ou coletivamente, conseguirem superar marca mundial, será incluída uma estrela de cor dourada, por título conseguido.

§ 2º) - A concretização dos disposto no § anterior dar-se -á somente depois de homologado o resultado obtido, pela respectiva e competente entidade internacional, colocando-se solenemente a estrela na bandeira social e na flâmula, em reunião especialmente convocada pela Diretoria.

Artigo 94 -

O presente Estatuto Social poderá ser modificado total ou parcialmente, quando ocorrer motivo relevante e inadiável, que assim justifique êsse procedimento, devendo a proposta ser apresentada por um terço do Conselho Deliberativo, ou ainda pela Diretoria, nos termos dêsse mesmo Estatuto.

§ 1º) - Recebendo a proposta, o Presidente do Conselho Deliberativo observará, préviamente, o disposto no § 7º do artigo 57 dêsse Estatuto.

§ 2º) - Exarado do competente parecer pela Comissão Legislativa, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará a sessão deste órgão, dando-se por aceita a proposta, quando aprovada pela maioria dos Conselheiros presentes à reunião, que será convocada para esse fim exclusivo.

§ 3º) - Discutida, votada e aprovada a redação da proposta, o Presidente do Conselho Deliberativo, depois do pronunciamento dos poderes desportivos superiores competentes, determinará que o texto seja posto em execução, ou colocadas as emendas no lugar dos textos substituídos.

§ 4º) - Se a reforma fôr imposta em virtude de lei, igualmente proceder-se-á na forma do estabelecido pelos §§ anteriores.

§ 5º) - Os regulamentos dos departamentos sociais só poderão ser reformados total ou parcialmente, à vista da proposta fundamentada do respectivo e competente Diretor à Diretoria, dando o Presidente desta o devido encaminhamento ao projeto, nos termos deste Estatuto.

§ 6º) - Aprovada a proposta de que trata o § anterior, será o texto final enviado à Diretoria, para ciência ao Conselho Fiscal, sendo o mesmo colocado em vigor, independentemente de aprovação superior.

§ 7º) - A título de colaboração, qualquer Conselheiro ao associado poderá enviar, por escrito, sugestões à Comissão Legislativa.

§ 8º) - As emendas ou substitutivos apresentados em sessão pelos Conselheiros, deverão ser por escrito, sendo discutidas e votadas por ocasião das respectivas leituras dos textos.

Artigo 95 -

O PAULISTA FUTEBOL CLUBE só poderá ser dissolvido por motivos insuperáveis dificuldades que impossibilitem o preenchimento das suas finalidades estatutárias depois de tentados todos os recursos.

Artigo 96 -

A proposta de dissolução será considerada aprovada, preliminarmente, se obtiver o voto de oitenta por cento dos membros em exercício no Conselho Deliberativo, em sessão especialmente convocada para esse exclusivo fim, devendo essa deliberação ser confirmada com a mesma proporção de votos em sessão posterior, convocada para quinze dias posteriores.

Artigo 97 -

Confirmada a deliberação de que trata o artigo anterior, o patrimônio social será destinado a uma instituição de caridade a juízo do próprio Conselho Deliberativo,

§ único - O balanço final, bem assim a liquidação do patrimônio social, será feito e fiscalizado por uma comissão de cinco Conselheiros, eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 98 -

A Diretoria deverá manter as seções atualmente existentes nos departamentos sociais, podendo, todavia, suprimir as que reputar inconvenientes aos interesses sociais, justificando as razões, ou ainda propor a criação de outras que se fizerem necessárias, recebendo, em ambos os casos, prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 99 -

A nenhum sócio, funcionário, técnico ou auxiliar do Clube é dado escusar-se de cumprir este Estatuto social e os Regulamentos existentes, alegando não os conhecer.

Artigo 100 -

Os membros da Diretoria serão brasileiros natos, dependendo a inclusão de estrangeiros nesse poder de prévia e expressa autorização das autoridades desportivas superiores e competentes do País.

§ único - Os membros do Conselho Fiscal serão brasileiros natos.

Artigo 101 -

As mulheres, só será permitida a prática de desportos compatíveis com o sexo, ficando subordinadas ao Departamento dos Esportes Amadores.

Artigo 102 -

A Diretoria deverá publicar, em jornal do Município, a demonstração financeira do ano findo, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, publicação essa que será feita dentro dos trinta dias subsequentes ao pronunciamento do Conselho Deliberativo.

Artigo 103 -

Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto social serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observando-se os princípios gerais de direito e os usos e costumes seguidos pela Sociedade.

§ 1º) - Resolvidos os casos aqui referidos, serão eles submetidos à aprovação das autoridades desportivas superiores e competentes, sendo em seguida anotados, em adendo, neste Estatuto para efeito de colocação em lugar adequado, em tempo oportuno.

§ 2º) - Suscitados os casos de que trata o presente artigo, serão eles encaminhados por escrito ao Conselho Deliberativo,

Artigo 104 -

Igualmente serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo os casos omissos ou não previstos nos regulamentos dos Departamentos, independentemente os mesmos, depois de resolvidos, de aprovação superior.

§ único - Resolvidos os casos aqui referidos, serão eles anotados, em adendo, no respectivo regulamento, para efeito de colocação no devido lugar, em tempo oportuno, sendo comunicados, para ciência, ao Conselho Fiscal.

Artigo 105 -

Os departamentos do Clube, para fins administrativos, serão divididos em seções, tantas quantas necessárias para cada Departamento, observando-se o artigo 98 deste Estatuto Social.

§ 1º) - As comunicações internas serão feitas por memorandos numerados anualmente e assim arquivadas as respectivas cópias.

§ 2º) - Cada associado possuirá a sua pasta especial, onde serão arquivados os papéis relativos à sua vida social.

§ 3º) - Para os assuntos que se não relacionem com a vida de cada sócio, serão organizadas pastas especiais, a cargo da Administração Geral.

Artigo 106 -

Os candidatos a o cargo de Presidente da Sociedade deverão providenciar a publicação de um resumo das suas respectivas plataformas administrativas, em jornal da cidade, quinze dias antes da data fixada para a eleição.

§ único - Os votos atribuídos aos candidatos que não observarem o presente artigo, serão considerados em branco.

Artigo 107 -

A medida que outros desportos forem progredindo ou sendo criados, a Diretoria poderá ordenar a confecção de flâmulas, emblemas e outros distintivos, observando sempre o disposto no artigo 94 deste Estatuto.

Artigo 108 -

As funções executivas, de orientação e fiscalização das atividades sociais, não poderão em hipótese alguma ser remuneradas.

§ único - Os funcionários, técnicos, auxiliares e atletas em geral não poderão ser fornecedores da Sociedade.

Artigo 109 -

Os trabalhos administrativos dos Departamentos serão orientados por um Administrador Geral remunerado, que agirá de acordo com as leis, Estatuto Social, regulamentos existentes e resoluções expressas da Diretoria.

§ 1º - Os Departamentos e seções, coordenados entre si pelo Administrador Geral, dele receberão orientação e superintendência em seus trabalhos, de modo a manter-se uma unidade de direção e de ação administrativa

§ 2º) - Toda e qualquer providencia administrativa a ser efetivada, deverá ser transmitida através de Administração Geral, sendo responsabilizado o funcionário que executar qualquer ordem que não seja por intermédio dessa Administração.

Artigo 110 -

Subordinada à Administração Geral e sob a sua direta superintendencia, funcionará a Secção do Pessoal, competindo à mesma:

1º) - fiscalizar os serviços atribuidos aos funcionários do Clube, distribuindo-os de acôrdo com a capacidade de cada um dos diversos setores;

2º) - verificar e representar ao Administrador sôbre a real produção dos diversos setores administrativos;

3º) - representar sôbre a aplicação de penalidades aos funcionários do Clube, fundamentando o respectivo pedido;

4º) - receber toda e qualquer reclamação ou representação formulada pelos funcionários do Clube, bem assim toda e qualquer queixa contra êsses funcionários, informando a mesma e encaminhando-a à Diretoria;

5º) - manter sempre em dia e em perfeita ordem os fichários do Clube, trazendo sempre atualizadas as respectivas carteiras profissionais de trabalho;

6º) - fiscalizar e ter sob sua responsabilidade o livro de "ponto" diário dos funcionários, comunicando, mensalmente, ao Departamento de Finanças, as faltas injustificadas verificadas para efeito do devido desconto na fôlha de pagamento;

7º) - sugerir à Diretoria medidas tendentes a aperfeiçoar os trabalhos administrativos dos Departamentos;

8º) - fazer observar e cumprir, sob sua responsabilidade, as determinações recebidas de outros poderes constituídos da Sociedade, que serão transmitidas através da Presidencia da Sociedade;

9º) - à vista de pedido do funcionários, providenciar, em seguida, o cumprimento do artigo 84, § 7º, item 14, dêste Estatuto.

Artigo 111 -

Nenhum empreendimento social poderá ser autorizado e ter inicio, sem que haja prévia elaboração de plano, do qual, obrigatoriamente, deverá constar:

a) a conveniência dêsse empreendimento para o interesse social, inclusivé quanto à sua oportunidade;

b) os pormenores para a sua execução;

c) os recursos financeiros e as verbas habeis para atender às despesas;

d) os prazos dentro dos quais deverá o empreendimento ter início e estar concluído, justificados os motivos.

§ único - Os empreendimentos, uma vez aprovados em sessão e logo iniciados, não poderão ser alterados, interrompidos ou suspensos, sem previa e expressa autorização da Diretoria, nos termos dêste Estatuto.

Artigo 112 -

A nenhum funcionário, técnico ou atlético em geral é dado conceder entrevistas a terceiros sôbre a vida do Clube, sem prévia e expressa autorização da presidência da Sociedade.

Artigo 113 -

As reduções previstas neste Estatuto e asseguradas a determinadas classes de associados, deverão ser calculadas com base na mensalidade atribuida aos sócios contribuintes.

Artigo 114 -

Será nulo, de nenhum efeito, todo e qualquer ato executivo, administrativo, orientador ou fiscalizador das atividades sociais, tomado com inobservância dêste Estatuto, responsabilizados os infratores.

Artigo 115 -

Os Departamentos sociais poderão propôr aumento de créditos durante o ano, justificando as razões do pedido, observando rigorosamente os termos deste Estatuto.

Artigo 116 -

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que dar-se-á início ao levantamento do Balanço Geral da Sociedade, para os fins previstos na letra "c" do artigo 44 deste Estatuto.

Artigo 117 -

Apurado o saldo do exercício findo, dêle serão descontados cinquenta por cento (50%) para constituição do fundo de reserva social, só aplicável em caso de necessidade imprevista, urgente e inadiável, à vista de proposta fundamentada da Diretoria e expressa autorização do Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal.

§ único - O saldo restante ficará à disposição da Diretoria, que poderá usá-lo nos termos dês Estatuto.

Artigo 118 -

Caberá ao Conselho Fiscal a rigorosa fiscalização dos preceitos a que se refere o artigo anterior, sendo sempre ouvido à vista da proposta ai referida.

Artigo 119 -

Nos casos não expresamente declarados nês Estatuto, será de quinze dias o prazo para os atos cuja realização incumbir ao interessado

Artigo 120 -

Em casos especialísimos, plenamente justificados, a autoridade competente poderá dilatar o prazo de que trata o artigo anterior, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo 1º - Enquanto não forem elaborados os regulamentos de que trata o presente Estatuto Social, os Departamentos serão regidos e orientados com base exclusiva neste Estatuto.

Artigo 2º -

Os Departamentos e Secções do Clube, uma vez aprovada a redação final deste Estatuto, terão noventa (90) dias de prazo para se amoldarem aos novos dispositivos estatutarios.

Artigo 3º -

O original deste Estatuto, que servirá de modelo para a impressão de que trata o artigo seguinte, deverá serrubricado pelo Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, devendo, em seguida, ser arquivado pela Administração Geral do Clube, que ficará responsável pelo mesmo.

Artigo 4º -

Dentro de suas possibilidades, a Sociedade mandará imprimir o presente Estatuto Social, ordenando, previamente, o seu registro em Cartório, para os devidos fins legais.

Artigo 5º -

Uma vez impresso e legalizado o presente Estatuto, a Diretoria distribuirá um exemplar a cada Conselheiro, bem assim a cada entidade a que o Clube estiver filiado.

§ único - Às demais pessoas, o Clube poderá cobrar uma módica taxa.

Artigo 6º -

Aprovado este Estatuto social, em sua redação final, pelo Conselho Deliberativo, entrará em vigor cinco dias após esse fato, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí, 11 de agosto de 1969.



37/19

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 900

**APROVADO**

Senhor Presidente.

Sala das Sessões, em 25/03/70

*Chupaf*  
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, seja concedida URGENCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.387, na Ordem de Dia da presente Sessão, que autoriza a concessão de R\$.... 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros novos) ao Paulista F.C.

Jundiaí, Sala das Sessões, 25/3/1970.

*João Lopes*  
*Antonio Carlos*  
*Chupaf*  
*Paulista*  
*Chupaf*

*João Lopes*  
João Lopes  
*Antonio Carlos*  
Antonio Carlos  
*del. T.*  
*Arguro de Campos*  
Arguro de Campos  
*Ana S. Simant*  
Ana S. Simant

### JUSTIFICATIVA

É o Paulista F.C. um patrimônio da cidade de Jundiaí, eis que através dos anos, desde 1909, tem elevado o nome de nossa cidade no terreno desportivo.

A importância a se conceder, de fato já pertence ao Paulista desde 24 de janeiro do ano em curso, ocasião em que a FUMAG, com autorização do sr. Prefeito Municipal, destinara a renda do aludido dia no Parque Cemendador Carbonari ao Paulista.

Desta maneira, entendemos de inteira justiça a entrega a quem de direito da importância contida no Projeto enfocado.

## SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTANTE	DATA	FOLHA

Nomeamos, também o ver. Alfredo Paoletti, para membro, ad hoc, da CJR.

O sr. UMBATA SALLES PALHARES: (Parecer da CJR ao Proj. de Lei 2387). - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Visa o presente Projeto de Lei, 2387, oriundo do Executivo, autorização para conceder ao Paulista Futebol Clube a subvenção de 33 milhões de cruzeiros velhos. Discute-se sobre a legalidade ou não da destinação de verba ou subvenção a entidade profissional. Mas, através de longos debates jurídicos, acompanhados pari-passu por este vereador e outros vereadores, desta Casa, em nossos jornais, conseguimos aprender, de tudo aquilo, que a referida subvenção seria de todo plausível, seria legal, teria seu cunho de legalidade. - Amparado, pois, nos diversos pareceres que acompanham o referido projeto, embasado também nos precedentes, que vimos, através de colunas especializadas, somos de que o presente projeto de lei é de todo legal e por isso deverá receber a aprovação nesta Comissão de Justiça e Redação, pelo que pediria a V. Exa. se colhesse os votos dos demais membros, para acompanharem ou rejeitarem o parecer exposto. - Pela aprovação.

- - -

-(Ouvidos pela Presidência, acompanham o parecer os srs. vereadores. André Benassi, Alfredo Paoletti e Arnaldo Carraro, da C.J.R.) -

- - -

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
48ª	8-5	P. DA PÓS		25-3-70	

O Sr. Umberto Salles Balhar: - (Avocando o Parecer) -

O mesmo projeto por mim relatado na CJR, diz: " Para cobertura das despesas decorrentes do mesmo, o Poder Executivo irá nular parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente: 3.1 - Comissão de Turismo do Município; 31.40.56 - Encargos diversos - Festa do Morango". -

Em havendo cobertura financeira, o presente projeto apresenta as características de aprovação na C.E.F. Por isso, sou pela aprovação e pediria se inquirisse os demais membros se acompanham ou não o parecer.

- - - - -

- Acompanham o parecer os vereadores João Lopes, Alfredo Paolletti e Argemiro de Campos. -

- - - - -

40  
19



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 387

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A CONCEDER AO PAULISTA FUTEBOL CLUBE UMA SUBVENÇÃO NO VALOR DE NCR.\$ .... 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL CRUZEIROS NOVOS), DESTINADA PARA OCORRER DESPESAS DE MANUTENÇÃO.

ART. 2º - PARA COBERTURA DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI, FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR, NA DIRETORIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE - NCR.\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL CRUZEIROS NOVOS), COM VIGÊNCIA ATÉ 31/12/1 970.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR DO PRESENTE CRÉDITO SERÁ COBERTO COM A ANULAÇÃO PARCIAL DA SEGUINTE VERBA DO ORÇAMENTO VIGENTE:  
PODER EXECUTIVO

3.1	COMISSÃO DE TURISMO DO MUNICÍPIO	
31.40.56	ENCARGOS DIVERSOS	
26	FESTA DO MORANGO	NCR.\$ 33.000,00

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM TRINTA DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA. (30/3/1 970)

  
CARLOS UNGARO,  
PRESIDENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

30

MARÇO

70

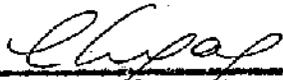
PM. 3/70/125:-

13.096:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 387, DEVIDAMENTE APROVADO POR ESTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

  
CARLOS UNGARO,  
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI

A SUA EXCELENCIA O SENHOR  
DOUTOR VALMOR BARBOSA MARTINS,  
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
N E S T A.

-DGC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



421  
1970

LEI Nº 1680, DE 31 DE MARÇO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,  
DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA -  
NO DIA 25/3/70, PROMULGA A SEGUINTE  
LEI: .....

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A CONCEDER AO PAULISTA FUTEBOL CLUBE UMA SUBVENÇÃO NO VALOR DE R\$ 33 000,00 (TRINTA E TRÊS MIL CRUZEIROS NOVOS), DESTINADA PARA OCORRER DESPESAS DE MANUTENÇÃO.

ART. 2º - PARA COBERTURA DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI, FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR, NA DIRETORIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 33 000,00 (TRINTA E TRÊS MIL CRUZEIROS NOVOS), COM VIGÊNCIA ATÉ 31/12/1970.

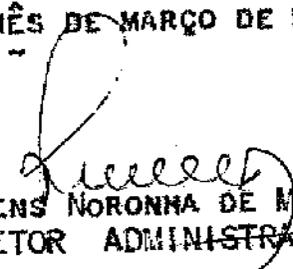
PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR DO PRESENTE CRÉDITO - SERÁ COBERTO COM A ANULAÇÃO PARCIAL DA SEGUINTE VERBA DO ORÇAMENTO VIGENTE:

PODER EXECUTIVO	
3.1	COMISSÃO DE TURISMO DO MUNICÍPIO
31.40.56	ENCARGOS DIVERSOS
26	FESTA DO MORANGO..... R\$ 33 000,00

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECIENTOS E SETENTA.

  
(RUBENS NORONHA DE MELLO)  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

13  
19

novο diário

de Jundiá

PAGINA 2 — 5ª. FEIRA, 2 DE ABRIL DE 1970

LEI N.º 1680 DE 31 DE MARÇO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 25/3/70, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder ao PAULISTA FUTEBOL CLUBE uma subvenção no valor de NCr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros novos), destinada

para ocorrer despesas de manutenção.

Art. 2.º — Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei fica o chefe do Executivo autorizado a abrir na Diretoria da Fazenda do Município um crédito especial no valor de NCr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros novos), e em vigência até 31/12/1970.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com a aplicação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

#### PODER EXECUTIVO

3.1	Comissão de Turismo do Município	
31.40.56	Encargos Diversos	NCr\$ 33.000,00
26	Festa d. Morango	

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria

Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e setenta

(RUBENS NORONHA DE JELLO)

Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. \_\_\_\_\_

C. J. B. \_\_\_\_\_

C. C. O. \_\_\_\_\_

C. E. F. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

"OBSERVAÇÕES"

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

A N E X O S

*Pl. 1-39-AP - 41-AP - 31/3/70-AP - 43*

AUTUADO EM *23/03/70*.

*[Signature]*  
DIRETOR ADMINISTRATIVO